



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

CONSEPE

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022

SESSÃO ÚNICA

Data: 15 de junho de 2022 (quarta-feira)

Horário: 8h30

Modalidade: híbrida (Google Meet / Sala dos Conselhos Superiores)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CONVOCAÇÃO

A Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes à **6ª Reunião Ordinária de 2022**, com data, local e horários abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

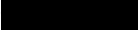

1. Apreciação e deliberação sobre as atas da 2ª reunião extraordinária e 4ª reunião ordinária de 2022;
2. Apreciação e deliberação sobre o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação para o semestre 2022.2, conforme Memorando Eletrônico N° 115/2022 – Proppg;
3. Apreciação e deliberação sobre a homologação dos resultados dos processos seletivos simplificados para coordenadores institucionais do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID e do Programa de Residência Pedagógica – PRP, conforme Memorando Eletrônico nº 105/2022 – Prograd;
4. Outras ocorrências.

Data: 15 de junho de 2022 (quarta-feira).

Horário: 08h30.

Modalidade: híbrida (via Google Meet e presencialmente na Sala dos Conselhos Superiores).

Mossoró-RN, 9 de junho de 2022.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA:  Assinado de forma digital por LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA: 
Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira
Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)
6ª Reunião Ordinária de 2022

1º PONTO

Apreciação e deliberação sobre as atas da 2ª reunião extraordinária e 4ª reunião ordinária de 2022;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.

1 Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas,
2 remotamente, reuniu-se o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da
3 Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), sob a presidência do Vice-Reitor,
4 **Roberto Vieira Pordeus**, para deliberar sobre a pauta da segunda reunião extraordinária de
5 dois mil e vinte e dois. Estiveram presentes os Pró-Reitores: Pró-Reitoria de Extensão e Cultura
6 (PROEC): **Paulo Gustavo da Silva**; Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD): **Kátia Cilene da**
7 **Silva Moura**; Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação (PROPPG): **Glauber Henrique de**
8 **Sousa Nunes**; os Conselheiros representantes docentes: Centro de Ciências Agrárias (CCA):
9 **Aurelio Paes Barros Junior**; Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS): **José**
10 **Domingues Fontenele Neto**; Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN): **Andrea Maria**
11 **Ferreira Moura**; Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH): **Francisco Souto**
12 **de Sousa Junior**; Centro de Engenharias (CE): **Zoroastro Torres Vilar**; Centro Multidisciplinar
13 de Angicos (CMA): **Joselito Medeiros de Freitas Cavalcante**; Centro Multidisciplinar de
14 Caraúbas (CMC): **Simone Maria da Rocha**; Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF):
15 **Jorge Luis de Oliveira Pinto Filho**; Representante técnico-administrativo: **Maria de Lourdes**
16 **Fernandes de Medeiros**; Representantes discentes: **Marcondes Ferreira Costa Filho e**
17 **Adailson Pinho de Araújo**. Conselheiro com falta não justificada: Benedito Ferreira da Silva
18 Neto. **PAUTA: Primeiro ponto:** Apreciação e deliberação da Nota do Comitê de
19 Biossegurança sobre a Retomada das Atividades Acadêmicas de Forma Presencial na
20 UFERSA após vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e dois, expedida em vinte e três de
21 fevereiro de dois mil e vinte e dois. Tendo constado o quórum legal, o presidente do conselho,
22 **Roberto Vieira Pordeus**, declarou aberta a reunião, leu a pauta e a colocou em discussão. O
23 conselheiro **José Domingues Fontenele Neto** disse que a convocação havia sido feita fora do
24 tempo, já que a resolução anterior determinava a suspensão das aulas até o dia vinte e oito de
25 fevereiro de dois mil e vinte e dois, ou seja, a partir do dia três do mês de março do mesmo ano
26 já estavam havendo aulas. Falou que talvez essa reunião não precisasse existir, uma vez que
27 o Comitê de Biossegurança apenas recomendou a continuidade das atividades presenciais
28 sem maiores ressalvas. E que bastaria somente um comunicado da Reitoria informando sobre
29 o retorno das aulas a partir do dia três de março de dois mil e vinte e dois. Chamou atenção
30 para os problemas de infraestrutura enfrentados durante o retorno das aulas presenciais, como
31 com condicionadores de ar e retroprojetores. Comentou que houve muito tempo para a
32 preparação da infraestrutura para o retorno das aulas presenciais. Lembrou que no mês de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

33 maio de dois mil e vinte e um foi encaminhado à PROGRAD o Memorando Eletrônico número
34 noventa e cinco, assinado por todos os diretores de centro da UFRSA, indagando qual seria o
35 plano para a retomada das aulas presenciais por parte da universidade, e que nunca houve
36 resposta ao mesmo. O conselheiro **Aurelio Paes Barros Junior** reforçou sobre os problemas
37 de infraestrutura que estavam ocorrendo no retorno presencial das aulas. Disse que a única
38 providência tomada havia sido marcar as cadeiras dos alunos para serem utilizadas de forma
39 intercaladas. Questionou o motivo de as aulas presenciais não terem iniciado no mês de
40 janeiro de dois mil e vinte e dois, já que não houve melhorias na infraestrutura daquela data até
41 o mês de março do mesmo ano. O presidente do conselho, **Roberto Vieira Pordeus**, disse
42 que não sabia o motivo de a Superintendência de Infraestrutura (SIN) não ter feito melhorias, já
43 que houve tempo. O conselheiro **José Domingues Fontenele Neto** falou que gostaria que o
44 presidente do conselho, Roberto Vieira Pordeus, desse uma resposta sobre um planejamento
45 para melhorias. O presidente do conselho, **Roberto Vieira Pordeus**, disse que tinha que ver o
46 contrato e o serviço prestado para identificar os problemas. A conselheira **Simone Maria da**
47 **Rocha** disse que concordava com o conselheiro José Domingues Fontenele Neto em relação à
48 discussão dessa pauta ter sido tardia, no entanto o CMC achava que a mesma era necessária,
49 haja vista algumas dúvidas pendentes de entendimento sobre o retorno presencial. A
50 conselheira **Andrea Maria Ferreira Moura** corroborou com as falas sobre os problemas de
51 infraestrutura e a necessidade de planejamento. O presidente do conselho, **Roberto Vieira**
52 **Pordeus**, colocou em votação as participações, como convidados, da Pró-Reitora da Pró-
53 Reitoria de Administração (Proad) Arly Dayany Fernandes Lopes de Carvalho, do
54 superintendente da Superintendência de Infraestrutura (SIN) Francisco Xavier de Oliveira Filho
55 e do Pró-Reitor da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proae) Júlio César Rodrigues de
56 Sousa, que foram aprovadas por unanimidade. Em seguida, colocou a pauta em votação, que
57 também foi aprovada por unanimidade. A convidada Pró-Reitora da Proad Arly Dayany
58 Fernandes Lopes de Carvalho disse que o contrato de manutenção de condicionadores de ar
59 sempre esteve vigente e que o de limpeza ficou suspenso por um tempo durante o período da
60 pandemia da Covid-dezenove. Explicou que o contrato de manutenção dos condicionadores de
61 ar não era de manutenção, mas de prestação de serviços, e esclareceu que não havia nenhum
62 pedido de abertura de aplicação de penalidade para o mesmo, o qual era feito pelo setor de
63 fiscalização. O conselheiro **Adailson Pinho de Araújo** indagou sobre o andamento da compra
64 de máscaras para os estudantes. A convidada Pró-Reitora da Proad Arly Dayany Fernandes
65 Lopes de Carvalho respondeu dizendo que as máscaras por adesão já haviam chegado, que
66 eram as do tipo PFF2, e que as máscaras triplas, além das que seriam disponibilizadas para os
67 estudantes, estavam para chegar. E informou que já haviam sido entregues cinco mil
68 máscaras. A conselheira **Andrea Maria Ferreira Moura** perguntou sobre a situação dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

69 condicionadores de ar que precisavam ser repostos. A convidada Pró-Reitora da Proad Arly
70 Dayany Fernandes Lopes de Carvalho respondeu dizendo que já havia sido feita a compra de
71 alguns, que por sua vez estavam para chegar. A conselheira **Simone Maria da Rocha** pontou
72 sobre a quantidade de salas e laboratórios que estavam abertos devido à falta de portas e
73 comentou que o CMC estava precisando de cerca de vinte e cinco portas. A convidada Pró-
74 Reitora da Proad Arly Dayany Fernandes Lopes de Carvalho explicou que o setor de
75 manutenção precisava informar sobre os detalhes das portas para que a licitação fosse feita.
76 **PRIMEIRO PONTO.** A conselheira **Simone Maria da Rocha** disse que entendeu que a nota do
77 comitê de biossegurança estava atrelada ao retorno das atividades presenciais conforme
78 estabelecido para o início das aulas anteriormente agendado para o dia quatorze de fevereiro
79 de dois mil e vinte e dois. O presidente do conselho, **Roberto Vieira Pordeus**, colocou o ponto
80 em votação, que foi aprovado por unanimidade. Em seguida, colocou o em votação a
81 participação do professor Sidnei Miyoshi Sakamoto, que foi aprovada por unanimidade, para
82 sanar dúvidas dos conselheiros. O convidado Sidnei Miyoshi Sakamoto esclareceu que os
83 componentes curriculares que deveriam retornar eram os que já estavam registrados como
84 presenciais ou híbridos, não contemplando os remotos. Nada mais havendo a discutir, o
85 presidente do conselho, **Roberto Vieira Pordeus**, agradeceu a presença de todos os
86 conselheiros e deu por encerrada a reunião. E eu, **Éricka Tayana Lima Bezerra**, Secretária *ad*
87 *hoc* dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada com/sem
88 emendas, na reunião do dia xxx de xxxxxx de dois mil e vinte e dois, segue assinada pelo
89 presidente do CONSEPE, pelos demais Conselheiros presentes a esta reunião e por mim.
90 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

91 **Presidente:**

92 Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira _____

93 **Pró-Reitores:**

94 PROEC: Paulo Gustavo da Silva _____

95 PROGRAD: Kátia Cilene da Silva Moura _____

96 PROPPG: Glauber Henrique de Sousa Nunes _____

97 **Centro de Ciências Agrárias – CCA:**

98 Aurelio Paes Barros Junior _____

99 **Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS):**

100 José Domingues Fontenele Neto _____

101 **Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN:**

102 Andrea Maria Ferreira Moura _____

103 **Centro de Ciências Sociais Aplicadas a Humanas – CCSAH:**

104 Francisco Souto de Sousa Junior _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- 105 **Centro de Engenharias – CE:**
- 106 Zoroastro Torres Vilar _____
- 107 **Centro Multidisciplinar de Angicos - CMA:**
- 108 Joselito Medeiros de Freitas Cavalcante _____
- 109 **Centro Multidisciplinar de Caraúbas - CMC:**
- 110 Simone Maria da Rocha _____
- 111 **Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros - CMPF:**
- 112 Jorge Luis de Oliveira Pinto Filho _____
- 113 **Representante técnico-administrativo:**
- 114 Maria de Lourdes Fernandes de Medeiros _____
- 115 **Representantes discentes:**
- 116 Marcondes Ferreira Costa Filho _____
- 117 Adailson Pinho de Araújo _____
- 118 **Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados:**
- 119 Éricka Tayana Lima Bezerra _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.

1 Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas e trinta
2 minutos, na modalidade híbrida, reuniu-se o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
3 (CONSEPE) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), sob a presidência da
4 Reitora, **Ludmilla Carvalho Serafim de Oliveira**, para deliberar sobre a pauta da quarta
5 reunião ordinária de dois mil e vinte e dois. Estiveram presentes os Pró-Reitores: Pró-Reitoria
6 de Extensão e Cultura (PROEC): **Paulo Gustavo da Silva**; Pró-Reitoria de Graduação
7 (PROGRAD): **Kátia Cilene da Silva Moura**; Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação
8 (PROPPG): **Glauber Henrique de Sousa Nunes**; os Conselheiros representantes docentes:
9 Centro de Ciências Agrárias (CCA): **Aurelio Paes Barros Junior**; Centro de Ciências
10 Biológicas e da Saúde (CCBS): **José Domingues Fontenele Neto**; Centro de Ciências Exatas
11 e Naturais (CCEN): **Andrea Maria Ferreira Moura**; Centro de Ciências Sociais Aplicadas e
12 Humanas (CCSAH): **José Albenes Bezerra Júnior**; Centro de Engenharias (CE): **Zoroastro**
13 **Torres Vilar**; Centro Multidisciplinar de Angicos (CMA): **Joselito Medeiros de Freitas**
14 **Cavalcante**; Centro Multidisciplinar de Caraúbas (CMC): **Simone Maria da Rocha**; Centro
15 Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF): **Jorge Luis de Oliveira Pinto Filho**; Representante
16 técnico-administrativo: **Maria de Lourdes Fernandes de Medeiros**; Representantes discentes:
17 **Marcondes Ferreira Costa Filho, Adailson Pinho de Araújo e Maria Teodora Rocha Maia**
18 **do Amaral**. Justificativa de ausência: Álvaro Fabiano Pereira de Macêdo. **PAUTA: Primeiro**
19 **ponto:** Apreciação e deliberação sobre as atas da quarta reunião extraordinária de dois mil e
20 vinte e um e primeira reunião ordinária e primeira reunião extraordinária de dois mil e vinte e
21 dois. **Segundo ponto:** Apreciação e deliberação sobre designação pela Reitora, *ad referendum*
22 do Consepe, de renovação de afastamentos de servidores docentes. **Terceiro ponto:**
23 Apreciação e deliberação sobre os Programas Gerais de Componentes Curriculares (PGCC's),
24 encaminhados via Memorando Eletrônico número setenta e sete de dois mil e vinte e dois da
25 Prograd. **Quarto ponto:** Apreciação e deliberação sobre a Nota do Comitê de Biossegurança
26 sobre a Situação Sanitária a Partir da Semana Epidemiológica de quatro de abril de dois mil e
27 vinte e dois, expedida em sete de abril de dois mil e vinte e dois, encaminhada via Memorando
28 Eletrônico número cento e nove de dois mil e vinte e dois do Gabinete da Reitoria. **Quinto**
29 **ponto:** Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que dispõe sobre a oferta de
30 carga horária na modalidade de ensino a distância em cursos de graduação presenciais
31 ofertados pela Universidade Federal Rural do SemiÁrido (UFERSA). **Sexto ponto:** Outras
32 ocorrências. Tendo constado o quórum legal, a presidente do conselho, **Ludmilla Carvalho**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

33 **Serafim de Oliveira**, declarou aberta a reunião e leu a justificativa de ausência, que foi
34 acatada pelo Conselho. Em seguida, leu a pauta e a colocou em discussão. A conselheira
35 **Andrea Maria Ferreira Moura** propôs a retirada do quinto ponto da pauta devido não ter sido
36 discutido nas bases, já que a convocação desta reunião foi feita com apenas cinco dias de
37 antecedência. Além disso, solicitou a reabertura do prazo de emendas à referida minuta de
38 resolução, pois o CCEN não tinha conseguido encaminhar suas propostas dentro do prazo. O
39 conselheiro **Joselito Medeiros de Freitas Cavalcante** indagou sobre qual era a intenção da
40 minuta de resolução referente ao quinto ponto da pauta, pois a resolução de dois mil e treze,
41 em sua opinião, já contemplava o assunto. Comentou que na última constava o trâmite de
42 alguns procedimentos, ao contrário do documento proposto. E perguntou se uma emenda na
43 resolução de dois mil e treze não era suficiente. A conselheira **Kátia Cilene da Silva Moura**
44 respondeu que no ano de dois mil e dezessete foram publicadas normativas que
45 correspondiam ao novo marco regulatório da Educação à Distância (EaD), o que ocasionou a
46 necessidade de atualização dessas normas. O Conselheiro **Adailson Pinho de Araújo**
47 comentou que o CMA encaminhou diversas propostas distintas para os mesmos dispositivos
48 da minuta de resolução referente ao quinto ponto da pauta. Lembrou que o Consepe havia
49 estabelecido um precedente, no dia seis de dezembro de dois mil e vinte e um, no qual um
50 conselheiro poderia propor apenas uma emenda para cada dispositivo legal. E corroborou com
51 a proposta da conselheira Andrea Maria Ferreira Moura de retirar o ponto cinco da pauta e
52 reabrir o prazo para emendas novamente. A presidente do conselho, **Ludmilla Carvalho**
53 **Serafim de Oliveira**, colocou em votação a proposta de retirada do quinto ponto da pauta e a
54 reabertura do prazo de emendas à minuta de resolução, que foi aprovada por doze votos
55 favoráveis e dois contrários. Em seguida, colocou a pauta em votação, que foi aprovada por
56 unanimidade. **PRIMEIRO PONTO.** A presidente do conselho, **Ludmilla Carvalho Serafim de**
57 **Oliveira**, colocou as atas da quarta reunião extraordinária de dois mil e vinte e um, da primeira
58 reunião ordinária e da primeira reunião extraordinária de dois mil e vinte e dois em discussão e
59 votação separadamente. Sem discussão, as atas foram aprovadas por unanimidade.
60 **SEGUNDO PONTO.** A presidente do conselho, **Ludmilla Carvalho Serafim de Oliveira**,
61 colocou os processos em discussão e votação separadamente. Sem discussão, foram
62 aprovados por unanimidade. **TERCEIRO PONTO.** A presidente do conselho, **Ludmilla**
63 **Carvalho Serafim de Oliveira**, colocou o ponto em discussão. Sem discussões, o ponto foi
64 votado e aprovado por unanimidade. **QUARTO PONTO.** A presidente do conselho, **Ludmilla**
65 **Carvalho Serafim de Oliveira**, colocou o ponto em discussão. O Conselheiro **Adailson Pinho**
66 **de Araújo** observou que a nota do Comitê de Biossegurança recomendava que as disciplinas
67 que estavam na modalidade híbrida ou remota poderiam voltar à modalidade presencial, ao
68 mesmo tempo que também recomendava que o formato não fosse alterado (parágrafo quinto,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

69 do artigo quatorze, da Resolução número sessenta e dois, de seis de dezembro de dois mil e
70 vinte e um, deste Conselho: “*A turma iniciada no formato não presencial ou combinado deve*
71 *assim permanecer até o fim do semestre 2021.2, incluindo atividades avaliativas*”). Comentou
72 que a Resolução aprovada em dezembro do ano de dois mil e vinte e um previa que o
73 Consepe aprovaria uma nova resolução se houvesse um aumento na taxa de
74 transmissibilidade da covid-dezenove, todavia era omissa com relação à redução dessa
75 mesma taxa. A conselheira **Simone Maria da Rocha** apresentou a proposta do CMC de
76 discutir e votar separadamente as duas recomendações apresentadas na nota do Comitê de
77 Biossegurança. A conselheira **Kátia Cilene da Silva Moura** corroborou com a sugestão de
78 discutir e votar separadamente as duas recomendações. Explicou que, o que havia sido
79 conversado entre a Prograd e a presidência do Comitê de Biossegurança, foi que o retorno das
80 atividades presenciais estava relacionado ao aumento da liberação da ocupação de salas que
81 já estavam sendo utilizadas para atividades presenciais. A conselheira **Andrea Maria Ferreira**
82 **Moura**, sobre o parágrafo quinto, do artigo quatorze, da Resolução número sessenta e dois, de
83 seis de dezembro de dois mil e vinte e um, deste Conselho, disse que entendia que o formato
84 deveria continuar e o que mudaria era que as turmas que estavam funcionando no formato
85 híbrido poderiam ocorrer com cem por cento da turma presencial nos dias em que as aulas
86 fossem presenciais. E lembrou que, nesse caso, as marcações intercaladas nas cadeiras dos
87 alunos teriam que ser desfeitas. A conselheira **Kátia Cilene da Silva Moura** confirmou que a
88 partir do momento em que o espaço físico de ensino fosse totalmente liberado as marcações
89 nas cadeiras dos estudantes seriam desfeitas. A presidente do conselho, **Ludmilla Carvalho**
90 **Serafim de Oliveira**, colocou em votação a primeira recomendação da Nota do Comitê de
91 Biossegurança (“*O Comitê Permanente de Biossegurança da UFERSA MANTÉM a*
92 *recomendação do uso de máscaras obrigatório na UFERSA conforme Nota Técnica 01/2021*
93 *do Comitê, apesar do Decreto Estadual Nº 31.360, DE 06 DE ABRIL DE 2022 que faculta o uso*
94 *de máscaras de proteção facial no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte*”), que foi
95 aprovada por unanimidade. Por fim, colocou em votação a segunda recomendação da Nota do
96 Comitê de Biossegurança (“*O Comitê revoga no momento atual a Nota Técnica 02/2021 que*
97 *versa sobre a ocupação dos espaços físicos da UFERSA, ampliando a taxa de ocupação para*
98 *a capacidade de 100% dos espaços*”), que foi aprovada por doze votos favoráveis e três
99 abstenções. **QUINTO PONTO** (Outras ocorrências). O conselheiro **Aurelio Paes Barros**
100 **Junior** pediu esclarecimentos sobre a falta de manutenção nos equipamentos utilizados nas
101 salas de aulas, como por exemplo, retroprojetores, condicionadores de ar e bebedouros, que
102 continuavam apresentando problemas. A presidente do conselho, **Ludmilla Carvalho Serafim**
103 **de Oliveira**, informou que as diligências já estavam sendo providenciadas e disse que o maior
104 desafio era vencer os problemas técnicos oriundos das questões de manutenção. O



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

105 Conselheiro **Adailson Pinho de Araújo** registrou que a Câmara Municipal de Mossoró iria
106 conceder ao professor Felipe de Azevedo Silva Ribeiro o Título de Cidadão Mossoroense pelos
107 trabalhos prestados à educação, sobretudo à Ufersa, parabenizou ao mesmo e leu o histórico
108 de suas atividades e conquistas. O Conselheiro **José Domingues Fontenele Neto** também
109 parabenizou ao professor Felipe de Azevedo Silva Ribeiro e corroborou com a fala do
110 Conselheiro Aurelio Paes Barros Junior sobre os problemas de infraestrutura. O Conselheiro
111 **Zoroastro Torres Vilar** também corroborou com as falas relacionadas aos problemas de
112 infraestrutura, destacando os problemas com os computadores. Nada mais havendo a discutir,
113 a presidente do conselho, **Ludmilla Carvalho Serafim de Oliveira**, agradeceu a presença de
114 todos os conselheiros e deu por encerrada a reunião. E eu, **Éricka Tayana Lima Bezerra**,
115 Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada
116 com/sem emendas, na reunião do dia xxx de xxxxxx de dois mil e vinte e dois, segue assinada
117 pelo presidente do CONSEPE, pelos demais Conselheiros presentes a esta reunião e por mim.
118 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

119 **Presidente:**

120 Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira _____

121 **Pró-Reitores:**

122 PROEC: Paulo Gustavo da Silva _____

123 PROGRAD: Kátia Cilene da Silva Moura _____

124 PROPPG: Glauber Henrique de Sousa Nunes _____

125 **Centro de Ciências Agrárias – CCA:**

126 Aurelio Paes Barros Junior _____

127 **Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS):**

128 José Domingues Fontenele Neto _____

129 **Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN:**

130 Andrea Maria Ferreira Moura _____

131 **Centro de Ciências Sociais Aplicadas a Humanas – CCSAH:**

132 José Albenes Bezerra Júnior _____

133 **Centro de Engenharias – CE:**

134 Zoroastro Torres Vilar _____

135 **Centro Multidisciplinar de Angicos - CMA:**

136 Joselito Medeiros de Freitas Cavalcante _____

137 **Centro Multidisciplinar de Caraúbas - CMC:**

138 Simone Maria da Rocha _____

139 **Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros - CMPF:**

140 Jorge Luis de Oliveira Pinto Filho _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

141 **Representante técnico-administrativo:**

142 Maria de Lourdes Fernandes de Medeiros _____

143 **Representantes discentes:**

144 Marcondes Ferreira Costa Filho _____

145 Adailson Pinho de Araújo _____

146 Maria Teodora Rocha Maia do Amaral _____

147 **Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados:**

148 Éricka Tayana Lima Bezerra _____



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)
6ª Reunião Ordinária de 2022

2º PONTO

Apreciação e deliberação sobre o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação para o semestre 2022.2, conforme Memorando Eletrônico Nº 115/2022 – Proppg;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 115/2022 - PROPPG (11.01.03)
(Código: 202299353)**

Nº do Protocolo: 23091.006930/2022-90

Mossoró-RN, 16 de Maio de 2022.

SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS

Título: Proposta de Calendário Acadêmico da Pós-graduação 2022.2- CPPGIT

Prezados,

O Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica -CPPGIT se reuniu nesta segunda-feira, dia 16 de maio de 2022 pela manhã e **decidiu** aprovar a proposta de Calendário Acadêmico da Pós-graduação 2022.2 no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e submetê-lo à 6ª Reunião Ordinária do CONSEPE, marcada para 23 de junho próximo.

Link de acesso à decisão: [Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG | Decisões – CPPGIT-2022 \(ufersa.edu.br\)](https://ufersa.edu.br)

Atenciosamente,

(Autenticado em 16/05/2022 11:58)
GLAUBER HENRIQUE DE SOUSA NUNES
PRO-REITOR(A)
PROPPG (11.01.03)
Matrícula: ██████████

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **115**, ano: **2022**,
tipo: **MEMORANDO ELETRÔNICO**, data de emissão: **16/05/2022** e o código de verificação: **027eeae013**

Copyright 2007 - Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - UFERSA

PROPOSTA DE CALENDÁRIO ACADÊMICO DA PÓS-GRADUAÇÃO
2022.2*

PROGRAMAS	ATIVIDADE	DATA
Stricto Sensu	Oferta de Turmas no SIGAA	25/07 a 05/08
	Matrícula 2022.2	08/08 a 12/08
	Período de Rematrícula**	15/08 a 19/08
	Período letivo	15/08 a 17/12
	Apresentação de Propostas Cursos Novos (APCN) na UFERSA	Até 12/08
	Exames finais	Até 22/12
	Lançamento de notas e faltas no SIGAA	Até 29/12
	Defesa de dissertação ou de tese	Fluxo contínuo
Lato Sensu	Matrícula 2022.2	Fluxo contínuo
	Propostas de Cursos Novos de Especialização (Início 2023.1)	Até 29/10
	Lançamento de notas e faltas no SIGAA	Fluxo contínuo
	Consolidação das turmas no SIGAA	Até 21 dias após o encerramento da turma
	Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso	Fluxo contínuo

* Os Programas de Pós-graduação em Rede poderão modificar seus calendários para atender a demanda da Rede mediante solicitação devidamente justificada e aprovada pela PROPPG.

** Programas que realizarem processo seletivo especial poderão matricular os novos discentes na rematrícula.

PROPPG

PRÓ-REITORIA DE
PESQUISA E
PÓS-GRADUAÇÃO

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DECISÃO CPPGIT/UFERSA Nº 14, de 16 de maio de 2022.

Aprova a proposta de Calendário Acadêmico da Pós-graduação 2022.2 no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

O pró-reitor, no exercício da presidência Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica (CPPGIT) da Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA), órgão de apoio da Pró-reitoria da Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) da UFERSA, no uso de suas atribuições regimentais, com base na deliberação deste comitê, em sua 4ª Reunião Ordinária de 2022 realizada no dia 16 de maio de 2022,

CONSIDERANDO o Art. 5º, inciso III da Resolução 013/2018 CONSUNI/UFERSA; que dispõe sobre a competência do CPPGIT de acompanhar e avaliar a execução do Plano de Pesquisa e o Plano de Ensino de Pós-graduação da instituição;

CONSIDERANDO o Art. 5º, inciso IV da Resolução 013/2018 CONSUNI/UFERSA; que dispõe sobre a competência do CPPGIT de deliberar sobre o regulamento para os Programas de Pós-graduação stricto sensu;

CONSIDERANDO o Art. 5º, inciso V, da Resolução 013/2018 CONSUNI/UFERSA; que dispõe sobre a competência do CPPGIT de deliberar sobre normas e critérios para criação, extinção e alterações dos Programas de Pós-graduação stricto sensu;

CONSIDERANDO o Art. 5º, inciso XV da Resolução 013/2018 CONSUNI/UFERSA que dispõe sobre a competência do CPPGIT de apreciar, no âmbito de suas atribuições, as solicitações que lhe forem encaminhadas;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a proposta de Calendário Acadêmico da Pós-graduação 2022.2 no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e encaminhá-la para apreciação do CONSEPE.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor a partir desta data.

Glauber Henrique de Sousa Nunes

Prof. Glauber Henrique de Sousa Nunes
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)
6ª Reunião Ordinária de 2022

3º PONTO

Apreciação e deliberação sobre a homologação dos resultados dos processos seletivos simplificados para coordenadores institucionais do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID e do Programa de Residência Pedagógica – PRP, conforme Memorando Eletrônico nº 105/2022 – Prograd;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 105/2022 - PROGRAD (11.01.02)
(Código: 202300241)**

Nº do Protocolo: 23091.008939/2022-70

Mossoró-RN, 09 de Junho de 2022.

SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS

Título: Envio de ponto de pauta para a reunião do CONSEPE

Prezada Éricka,

Considerando a abertura dos editais CAPES 23 e 24/2022, que objetivam selecionar propostas de Instituições de Ensino Superior – IES para o desenvolvimento de projetos institucionais de iniciação à docência nos cursos de licenciatura, em regime de colaboração com as redes de ensino, no âmbito do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID e do Programa de Residência Pedagógica - PRP, respectivamente. Considerando os requisitos para os participantes dos programas, estabelecidos pela Portaria CAPES nº 83, de 27 de abril de 2022, que também dispõe sobre as atribuições dos participantes. Considerando os resultados dos processos seletivos realizados nos Editais PROGRAD 13 e 15/2022, para seleção dos coordenadores institucionais do PIBID e do PRP. Considerando a vinculação dos programas à Pró-reitora de graduação e previsão em edital da necessidade de homologação dos resultados por um Conselho Superior. Solicitamos a inclusão do ponto de pauta abaixo, relacionado à homologação, pelo CONSEPE, dos Coordenadores Institucionais do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID e do Programa de Residência Pedagógica - PRP, conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,

Kátia Cilene da Silva Moura
Pró-reitora de Graduação

Para realizar o download do arquivo em anexo, clique:

[EDITAL N_ 24_ 2022 - PRP.pdf](#)
[EDITAL_N_ 23_ 2022_ PIBID.pdf](#)
[EDITAL-COORD-INSTITUCIONAL-PIBID-UFERSA.pdf](#)
[EDITAL-COORD-INSTITUCIONAL-PRP-UFERSA.pdf](#)
[RESULTADO-Parcial - PIBID.pdf](#)
[Resultado-Parcial -PRP.pdf](#)
[Resultado FInal PRP.pdf](#)
[Resultado-Final-PIBID.pdf](#)

(Autenticado em 09/06/2022 15:48)
KATIA CILENE DA SILVA MOURA
PRO-REITOR(A)
PROGRAD (11.01.02)
Matrícula: ██████████

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **105**, ano: **2022**,
tipo: **MEMORANDO ELETRÔNICO**, data de emissão: **09/06/2022** e o código de verificação: **d75198da61**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/04/2022 | Edição: 80 | Seção: 3 | Página: 128

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

EDITAL Nº 23/2022

Programa Residência Pedagógica - PRP

Chamada Pública para apresentação de projetos institucionais

Processo nº 23038.003851/2022-04

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, neste ato representada por sua Presidente, torna pública a presente chamada para apresentação de projetos institucionais no âmbito do Programa Residência Pedagógica - PRP, nos termos da Portaria CAPES nº 82, de 26 de abril de 2022.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto selecionar propostas de 250 Instituições de Ensino Superior - IES para implementação de projetos institucionais no âmbito do Programa Residência Pedagógica - PRP.

2. DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA - PRP

2.1. O PRP é um programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, que tem por finalidade fomentar projetos institucionais de residência pedagógica implementados por Instituições de Ensino Superior, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação inicial de professores da educação básica nos cursos de licenciatura.

2.2. A regulamentação do PRP está estabelecida na Portaria Capes nº 82, de 26 de abril de 2022.

3. DO REGIME DE COLABORAÇÃO

3.1. Os projetos institucionais selecionados por meio deste edital devem ser implementados exclusivamente em escolas das redes públicas de educação básica, em permanente articulação com as respectivas secretarias de educação ou órgãos equivalentes.

3.2. O Regime de Colaboração será formalizado por meio de Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado entre a CAPES e cada IES selecionada, bem como pela adesão ao PRP pelas redes de ensino, mediante habilitação das suas unidades escolares para participarem como escolas-campo do PRP.

3.3. No caso das instituições federais de educação básica, a habilitação das escolas será realizada pela CAPES mediante solicitação encaminhada para o e-mail rp@capes.gov.br pelo reitor ou dirigente máximo da instituição.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O recurso destinado ao presente edital encontra-se consignado na dotação orçamentária da CAPES para o exercício de 2022, na Ação 0000 - Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica, de acordo com o limite orçamentário fixado para o PRP.

4.2. Nos exercícios subsequentes, os recursos correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável à matéria.

5. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

5.1. Serão disponibilizadas até 30.840 cotas de bolsa na modalidade de residente, distribuídas entre os 250 projetos institucionais selecionados, observando o disposto no Anexo I deste edital.

5.2. Cada projeto institucional selecionado fará jus às seguintes modalidades de bolsa:

I - Coordenador institucional;

II - Docente Orientador;

III - Preceptor; e

IV - Residente.

5.2.1. Os valores referentes a cada modalidade de bolsa, bem como os requisitos para o seu recebimento estão estabelecidos na Portaria CAPES nº 82, de 26 de abril de 2022.

5.2.2. Para efeito de comprovação do período das experiências previstas no inciso VII do art. 27 e no inciso VI do art. 28 da Portaria CAPES nº 82, de 26 de abril de 2022, exigir-se-á o tempo mínimo de 8 (oito) meses para cada uma das atividades.

5.3. Cada IES cujo projeto institucional tenha sido selecionado fará jus a 1 cota de bolsa de Coordenador Institucional.

5.4. Os subprojetos serão organizados em núcleos de residência pedagógica, compostos por 1 (uma) cota de bolsa de Docente Orientador, 3 (três) cotas de bolsa de Preceptor, 15 (quinze) cotas de bolsa de residente.

5.4.1. Cada preceptor deverá acompanhar no máximo 6 residentes.

5.4.2. A atuação de participantes sem bolsa nas funções de Coordenador Institucional, de Docente Orientador ou de Residente será considerada como contrapartida da IES.

5.4.3. A participação no PRP sem recebimento de bolsa deve observar os mesmos requisitos e procedimentos de seleção aplicados aos participantes bolsistas, conforme estabelecido na Portaria CAPES nº 82, de 26 de abril de 2022.

5.4.4. Os participantes sem bolsa deverão ser priorizados na ocupação de eventuais cotas ociosas no projeto.

5.5. Na etapa de implementação, a IES poderá, a seu critério, fracionar seus núcleos de 15 (quinze) residentes, devendo cada fração conter 05 (cinco) ou 10 (dez) bolsistas dessa modalidade.

5.5.1. O fracionamento de núcleos está condicionado à vinculação de docentes orientadores sem bolsa como contrapartida da IES.

5.6. O início efetivo do projeto institucional somente poderá ocorrer quando todos os núcleos estiverem com a totalidade de cotas de bolsa ocupadas.

5.6.1. Os núcleos que não conseguirem implementar a totalidade das cotas concedidas, serão cancelados e terão suas cotas devolvidas à CAPES.

5.7. O participante do PRP não poderá atuar simultaneamente no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID, mesmo sem o recebimento de bolsa.

5.8. O residente que concluir o curso, trancar a matrícula ou se desligar do curso por qualquer motivo durante a vigência do projeto terá a bolsa cancelada no mês do desligamento, mesmo que tenha concluído antecipadamente toda carga horária da residência pedagógica.

5.9. As cotas de bolsas concedidas no âmbito deste edital terão duração máxima de 18 meses a contar do mês de início efetivo das atividades do projeto institucional na IES, que deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no cronograma constante do item 13.

6. DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

6.1. Das Instituições proponentes

6.1.1. Poderão submeter proposta ao presente edital, as IES que atendam aos seguintes requisitos:

I - quando tratar-se de instituição federal ou privada, estar credenciada no Sistema de Regulação do Ensino Superior - E-MEC, isenta de processo de supervisão e apresentar, quando avaliada, Conceito Institucional - CI ou Índice Geral de Cursos - IGC igual ou superior a 3 (três);

II - quando tratar-se de instituição estadual ou municipal que não participa do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, deve apresentar ato autorizativo de funcionamento expedido pelo órgão de regulação da educação superior de sua unidade federativa e ter obtido, quando avaliada,

conceito institucional satisfatório em sua última avaliação; e

III - ter preenchido o Censo da Educação Superior, conforme disposto na Portaria n. 794, de 23 de agosto de 2013, do MEC.

6.1.2. A IES deverá se comprometer em reconhecer, em consonância com suas normas internas, a carga horária das atividades realizadas pelo residente para aproveitamento dos créditos no curso.

6.1.3. A IES deverá emitir certificado aos residentes que concluírem a carga horária integral da residência pedagógica.

6.1.4. A IES deverá fornecer contrapartida mínima, na forma de designação de responsável que auxilie na gestão administrativa do projeto.

6.2. Dos cursos participantes

6.2.1. Podem integrar os subprojetos das IES, os cursos de licenciatura que atendam aos seguintes requisitos:

I - quando tratar-se de curso de IES federal ou privada - estar devidamente cadastrado no sistema E-MEC, na situação "em atividade" e possuir, quando avaliado, Conceito de Curso - CC ou Conceito Preliminar de Curso - CPC igual ou superior a 3 (três), obtido na última avaliação;

II - quando tratar-se de curso de IES estadual ou municipal que não aderiu ao SINAES, apresentar os atos formais de autorização expedidos pelos órgãos de regulação da educação superior da Unidade Federativa e, quando avaliado, ter obtido conceito do curso satisfatório na última avaliação; e

III - possuir ao menos 60 (sessenta) estudantes com matrícula regular e ativa.

6.3. Da submissão de propostas

6.3.1. A IES, que por sua livre e espontânea vontade submeter proposta no âmbito desta seleção, declara aceitar as condições estabelecidas neste edital e na regulamentação vigente do PRP.

6.3.2. Antes da submissão da proposta, a IES deverá verificar se possui docentes em seu quadro efetivo que atendam aos requisitos para participação como coordenador institucional e como docente orientador.

6.3.3. A proposta deverá ser apresentada exclusivamente por meio do Sistema Integrado CAPES (SiCapes), disponível no link <http://inscricao.capes.gov.br>.

6.3.4. Cada IES deverá apresentar uma única proposta de projeto institucional, que abrigará um ou mais subprojetos.

6.3.5. Os projetos institucionais deverão ser propostos observando-se o limite mínimo de 2 (dois) núcleos e máximo de 40 (quarenta) núcleos, independentemente da quantidade de subprojetos.

6.3.6. A proposta deverá ser apresentada pelo Coordenador Institucional do PRP, no período informado no cronograma deste edital.

6.3.6.1. Caso a IES ainda não possua Coordenador Institucional selecionado nos termos do regulamento do PRP, a proposta deverá ser apresentada pelo(a) Pró-reitor(a) de Graduação, ou por ocupante de cargo equivalente.

6.3.7. O responsável pela submissão da proposta deverá solicitar permissão de acesso a este edital no SiCapes, utilizando o formulário constante na página da CAPES, que deverá ser preenchido e enviado para o e-mail rp@capes.gov.br, observando o prazo estabelecido no cronograma.

6.3.8. O dirigente máximo da IES deverá emitir ofício de ciência e aprovação da proposta institucional.

6.3.9. A CAPES não se responsabilizará por problemas de ordem técnica de terceiros, estranhos à administração, que impossibilitem o acesso ao sistema de inscrições ou a transferência dos dados.

6.4. Das informações da proposta

6.4.1. O formulário eletrônico do SiCapes deverá ser preenchido com as seguintes informações:

I - Informações gerais do Projeto Institucional, conforme exemplificado no Formulário A do Anexo II deste edital;

II - Informações do(s) subprojeto(s), conforme exemplificado no Formulário B do Anexo II deste edital; e

III - Documentos a serem anexados à proposta, no formato PDF, com tamanho de até 5 MB:

a) Ofício do dirigente máximo da IES indicando a ciência e aprovação da proposta institucional;

b) Declaração da IES comprometendo-se a reconhecer as horas dedicadas pelo residente ao programa, para fins de aproveitamento de crédito no curso, de acordo com modelo disponibilizado na página da CAPES;

c) Declaração de contrapartida institucional, conforme modelo disponibilizado na página da CAPES;

d) Para as IES estaduais ou municipais que não aderiram ao SINAES, documento comprobatório de que a IES atende aos requisitos de participação, conforme inciso II do item 6.1.1; e

e) Para as IES estaduais ou municipais que não aderiram ao SINAES, documento comprobatório de que o(s) curso(s) atende(m) aos requisitos de participação, conforme inciso II do item 6.2.1;

7. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. Serão selecionados 250 projetos institucionais, entre os quais serão distribuídas 30.840 cotas de bolsas de residentes, além das cotas referentes às demais modalidades que serão calculadas de acordo com a configuração dos núcleos implementados.

7.1.2. As propostas serão analisadas em duas etapas:

I - Análise técnica, de caráter eliminatório, a ser realizada pela equipe da DEB/CAPES, e que consiste em verificar se:

a) a IES e os cursos atendem aos requisitos de participação no edital;

b) todos os documentos obrigatórios foram devidamente anexados à proposta no SiCapes;

c) a proposta atendeu a todas as exigências formais e documentais estabelecidas no item 6 e seus subitens; e

d) a IES não apresenta pendências em relação a sua participação em edições anteriores do programa.

II - Análise de mérito, de caráter classificatório e eliminatório, a ser realizada por comissão de consultores ad hoc instituída pela CAPES, que avaliará e pontuará o projeto Institucional e os seu(s) respectivo(s) subprojeto(s) quanto aos aspectos descritos no Anexo III.

7.1.3. Será eliminada na análise técnica a proposta de IES que:

a) apresentar formulário ou documentação incompleta, divergente, irregular ou que não atenda a todos os requisitos deste edital;

b) apresentar documentação rasurada ou ilegível;

c) prestar informação falsa ou inexata, ou que não atenda a todas as condições estabelecidas neste edital;

d) submeter mais de uma proposta, hipótese na qual a eliminação será aplicada a todas as inscrições inseridas pela IES no sistema;

e) apresentar pendências em relação a sua participação em edições anteriores do programa.

7.1.4. Somente as propostas das IES que atenderem aos requisitos de participação e apresentarem a documentação exigida de acordo com as especificações deste edital serão submetidas à análise de mérito.

7.1.5. A pontuação total da proposta da IES será obtida por meio do somatório da pontuação do projeto institucional com a média da pontuação alcançada no(s) subprojeto(s), podendo alcançar o máximo de 200 (duzentos) pontos.

7.1.6. A pontuação máxima referente ao projeto institucional é de 100 (cem) pontos e a pontuação máxima de cada subprojeto é de 100 (pontos).

7.1.7. A proposta que obtiver nota inferior a 40 pontos referente ao projeto institucional ou na média dos subprojetos será desclassificada.

7.1.8. O subprojeto que obtiver nota individual inferior a 40 pontos será desclassificado e não poderá ser implementado, ainda que a pontuação total da proposta da IES tenha sido suficiente para a sua classificação.

7.2. Da classificação

7.2.1. As IES cujas propostas não tenham sido desclassificadas nos termos dos itens 7.1.3 e 7.1.7 serão classificadas nacionalmente em ordem decrescente de acordo com a pontuação total obtida.

7.2.2. Somente as 250 primeiras IES classificadas nacionalmente serão selecionadas para a etapa de distribuição de cotas de bolsas.

7.2.3. Após a classificação em nível nacional, as 250 IES selecionadas serão reclassificadas no âmbito das suas respectivas Unidades da Federação - UF, para fins de distribuição das cotas de bolsas, respeitando a ordem decrescente da pontuação das propostas.

7.2.4. Em caso de empate na classificação nacional ou na classificação por UF, será priorizada a IES que obteve a maior pontuação no projeto institucional. Persistindo o empate, priorizar-se-á a IES cuja proposta obteve melhor pontuação nos critérios de avaliação de mérito do projeto institucional C, D e E, nessa ordem.

7.3. Da distribuição das cotas de bolsa

7.3.1. A distribuição das cotas de residentes por UF foi definida a partir de estudo que considerou como variáveis: quantidade de IES distintas que participaram da seleção dos Programas PIBID e PRP em 2020 por UF; quantidade de estudantes matriculados em curso de licenciatura da UF na modalidade presencial de acordo com o Censo da Educação Superior de 2019; média do total de cotas de iniciação à docência e residentes solicitadas pelas IES que participaram da seleção dos programas em 2020.

7.3.2. As 250 IES selecionadas receberão a integralidade das cotas solicitadas, desde que a demanda total não ultrapasse o quantitativo máximo destinado à UF a que pertencem e excluindo-se as cotas referentes a subprojetos que tenham sido desclassificados nos termos do item 7.1.8.

7.3.3. Caso o total de cotas solicitadas pelas IES ultrapasse o quantitativo destinado à UF, as cotas de bolsa serão distribuídas a partir da aplicação de fórmula de distribuição.

7.3.3.1. Para as IES classificadas nas posições 1º a 50º a fórmula aplicada será: Cotas da IES = $(\text{Cotas solicitadas pela IES} / \sum \text{Cotas solicitadas na UF}) \times (\text{Cotas da UF}) \times 0,9$.

7.3.3.2. Para as IES classificadas nas posições 51º a 125º a fórmula aplicada será: Cotas da IES = $(\text{Cotas solicitadas pela IES} / \sum \text{Cotas solicitadas na UF}) \times (\text{Cotas da UF}) \times 0,7$.

7.3.3.3. Para as IES classificadas nas posições 126º a 250º a fórmula aplicada será: Cotas da IES = $(\text{Cotas solicitadas pela IES} / \sum \text{Cotas solicitadas na UF}) \times (\text{Cotas da UF}) \times 0,5$.

7.3.3.4. Nas fórmulas descritas nos itens 7.3.3.1 a 7.3.3.3, considera-se:

- Cotas da IES - total de cotas de bolsa na modalidade de residente que será concedida para a IES.

- Cotas solicitadas pela IES - quantidade de cotas de bolsa na modalidade de residente solicitadas pela IES na proposta.

- \sum Cotas solicitadas na UF - somatório de cotas de bolsa na modalidade de residente solicitadas pelas IES selecionadas na UF.

- Cota da UF - total de cotas de bolsa na modalidade de residente disponibilizadas neste edital para cada UF, de acordo com o Anexo I.

7.3.4. Para ajuste na composição dos núcleos, o resultado da fórmula de distribuição será dividido por 15, arredondado para o número inteiro mais próximo, e novamente multiplicado por 15, garantindo que o número seja sempre múltiplo deste valor.

7.3.5. Todas as IES classificadas até a 250ª posição terão a concessão garantida de no mínimo 30 cotas para viabilizar a implementação do projeto.

7.3.6. As IES classificadas nas posições 126º até 250º só poderão receber até 70% das cotas de bolsa de residente solicitadas. Este limite poderá ser ultrapassado apenas no caso daquelas UFs que possuírem cotas remanescentes após o atendimento de 100% da demanda apresentada pelas IES da UF classificadas nas posições 1º a 125º.

7.3.7. Havendo cotas remanescentes na UF, estas serão distribuídas às IES da mesma UF por meio da concessão sucessiva de 15 cotas, observando a classificação geral até o limite de cotas previsto no Anexo I deste edital e o total solicitado pelas IES.

7.3.8. Caso a UF ainda apresente cotas remanescentes, as IES serão agrupadas por região do país, observando a ordem da classificação geral, e as cotas serão redistribuídas por meio da concessão sucessiva de 15 cotas, observando a classificação geral até o limite de cotas previstos para a região no Anexo I e o total solicitado pelas instituições.

7.3.9. Caso a região do país ainda apresente cotas de bolsa remanescentes, estas serão redistribuídas, por meio da concessão sucessiva de 15 cotas, observando a ordem da classificação geral, até o limite de cotas disponível e o total solicitado pelas instituições.

7.3.10. A IES que não conseguir implementar o mínimo de 30 (trinta) cotas de residentes para início das atividades no prazo estabelecido no cronograma deste edital, terá seu projeto institucional cancelado.

8. DO RESULTADO PRELIMINAR

8.1. O resultado preliminar da análise técnica será comunicado ao proponente por correio eletrônico, podendo a IES apresentar recurso referente à decisão, no prazo informado no item 13 deste Edital.

8.2. O resultado preliminar da análise de mérito será submetido à homologação da Presidência da CAPES e divulgado na página deste órgão, conforme cronograma constante do item 13.

8.3. Será publicado extrato do resultado preliminar da análise de mérito no Diário Oficial da União (DOU).

9. DAS FASES RECURSAIS

9.1. A partir da data de divulgação do resultado preliminar da análise de mérito, a IES terá o prazo definido no cronograma constante no item 13 do edital, para encaminhar recurso, caso julgue pertinente.

9.2. A submissão de recursos deverá ser realizada exclusivamente por meio do SiCapes.

9.3. É de responsabilidade do Coordenador Institucional do PRP ou do Pró-Reitor, conforme item 6.3.6.1, submeter o recurso dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital.

9.4. A análise dos recursos será realizada pela CAPES, tendo por base o disposto neste edital e no regulamento do PRP.

9.5. O recurso poderá ser submetido à avaliação de consultor ad hoc, se a CAPES julgar necessário.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1. O resultado final apresentará a lista das IES selecionadas e a quantidade de cotas concedida a cada uma delas.

10.2. O resultado final terá o extrato publicado no Diário Oficial da União e será divulgado no endereço eletrônico <http://www.capes.gov.br>.

10.3. Publicado o resultado final deste edital, ficará vedado às Instituições alterar a proposta aprovada, salvo quando autorizado pela CAPES, mediante justificativa da IES devidamente fundamentada.

10.4. Após a publicação do resultado final, em caso de desistência de instituições selecionadas, fica a critério da CAPES analisar e decidir sobre a convocação de novas IES respeitando as regras de classificação.

11. DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO INSTITUCIONAL

11.1. Os projetos aprovados deverão ser implementados em escolas de educação básica que tenham sido habilitadas por suas respectivas secretarias de educação.

11.2. A relação das escolas estará disponibilizada na Plataforma CAPES de Educação Básica, conforme cronograma deste edital.

11.3. Os projetos institucionais de residência pedagógica tem vigência de 18 meses, com carga horária mínima de 400 horas de atividades para os residentes, devendo contemplar os aspectos e dimensões constantes do art. 13 da Portaria CAPES nº 82, de 26 de abril de 2022, ao longo da sua implementação.

11.4. Em caso de não obtenção da totalidade das cotas solicitadas, a IES deverá decidir e informar na Plataforma CAPES de Educação Básica (<http://eb.capes.gov.br>) quais subprojetos serão implementados, priorizando aqueles que alcançaram maior pontuação na avaliação de mérito ou conforme critérios definidos pela IES.

11.5. Após o início efetivo do projeto, as informações de que trata o item 11.4 não poderão ser alteradas.

11.6. Os subprojeto interdisciplinar: núcleo ou conjunto de núcleos constituídos por até 04 (quatro) áreas de residência pedagógica que atuam de forma articulada e integradas entre si.

11.7. As Instituições de Ensino Superior poderão organizar a carga horária total de cada subprojeto por módulos, de acordo com as particularidades das áreas contempladas no projeto institucional.

11.8. A carga horária total do projeto institucional deverá ser distribuída ao longo dos meses de vigência do projeto, de maneira que os residentes se comprometam com uma dedicação mensal mínima de 23 horas para melhor aproveitamento das atividades de residência pedagógica.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS BOLSISTAS

12.1. Ao final do projeto, o coordenador institucional deverá entregar à CAPES um relatório final, por meio do sistema de gestão da CAPES, conforme modelo a ser disponibilizado às IES.

12.2. O Coordenador institucional que deixar de atuar no programa antes do término do projeto deverá enviar, por meio do sistema de gestão da CAPES, o relatório parcial de acompanhamento do projeto institucional.

12.3. Os bolsistas de todas as modalidades deverão participar integralmente das atividades de avaliação e monitoramento do programa propostas pela CAPES, sob pena de suspensão da sua bolsa.

12.4. Os residentes devem entregar um relato de experiência ao final de sua participação no programa, conforme orientações a serem divulgadas pela CAPES, sob pena de devolução ou cancelamento da última parcela de bolsa a que faz jus.

13. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO EDITAL

Atividades	Prazos
Lançamento do edital	29/04/2022
Solicitação de acesso ao Sicapes	até 01/06/2022
Liberação do acesso ao Sicapes para submissão da proposta	de 17/05/2022 até 23h do dia 10/06/2022 (Horário Oficial de Brasília)
Análise técnica das propostas	de 10/06/2022 até 21/06/2022
Resultado preliminar da análise técnica encaminhado por correio eletrônico	até 21/06/2022
Interposição de recurso administrativo contra resultado preliminar da análise técnica	de 21/06/2022 até 23h do dia 24/06/2022 (Horário Oficial de Brasília)
Análise de mérito das propostas	de 21/06/2022 até 08/07/2022
Resultado Preliminar de análise de mérito	13/07/2022
Interposição de recurso administrativo contra resultado preliminar da análise de mérito	de 13/07/2022 até 23h do dia 22/07/2022 (Horário Oficial de Brasília)
Resultado Final	05/08/2022

Habilitação de escolas pelas secretarias de educação e composição dos núcleos na Plataforma CAPES de Educação Básica	de 05/08/2022 até 05/09/2022
Início das atividades dos projetos institucionais	de 16/08/2022 até 17/10/2022

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. À CAPES se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.

14.2. A Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

14.3. O presente edital poderá ser anulado, quando eivado de vício de legalidade, ou revogado por motivo de conveniência ou oportunidade, no todo ou em parte, resguardados os direitos adquiridos, nos termos dos arts. 53 e ss da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

14.4. Poderá haver o cancelamento, pela CAPES, da concessão do fomento de que trata o presente edital durante a execução do projeto, nas hipóteses devidamente justificadas da ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

14.5. Serão consideradas de domínio público as informações geradas nos projetos institucionais selecionados no âmbito deste edital.

14.6. Os proponentes sujeitar-se-ão às disposições da legislação pertinente, no que diz respeito à concessão e pagamento das bolsas financiadas por meio do instrumento formalizado entre a CAPES e a IES.

14.7. Fica estabelecido o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente edital.

14.8. Esclarecimentos de dúvidas e demais informações poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico rp@capes.gov.br.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD

EDITAL Nº 15/2022

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
SELEÇÃO DE COORDENADOR (A) INSTITUCIONAL DO PROGRAMA
RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA - PRP**

A Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, por meio da Pró-Reitoria de Graduação torna público o Processo Seletivo Simplificado de Seleção de Coordenador institucional/UFERSA no Programa Residência Pedagógica (PRP), regulamentado pela Portaria MEC/CAPES Nº 82, de 26 de abril de 2022.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Residência Pedagógica é um programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, que tem por finalidade fomentar projetos institucionais de residência pedagógica implementados por Instituições de Ensino Superior, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação inicial de professores da educação básica nos cursos de licenciatura.

1.2. São objetivos do Programa Residência Pedagógica - PRP:

- I. fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura;
- II. contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciandos;
- III. estabelecer corresponsabilidade entre IES, redes de ensino e escolas na formação inicial de professores;
- IV. valorizar a experiência dos professores da educação básica na preparação dos licenciandos para a sua futura atuação profissional; e
- V. induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula.

2. DA COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

2.1. A Coordenação Institucional será designada a um professor(a) da UFERSA responsável pela execução do projeto institucional de Residência Pedagógica;

2.2. O/A coordenador(a) institucional fará jus a uma bolsa no valor de R\$ 1.500,00, cujo pagamento dar-se-á somente após o início das atividades



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD

do projeto, conforme período de vigência estabelecido no instrumento de concessão a ser firmado entre a UFERSA e a CAPES.

2.3. A efetivação do pagamento da bolsa de coordenador(A) institucional é de responsabilidade da CAPES/MEC.

2.4. São atribuições da Coordenação Institucional:

- I. responder pela gestão do PRP perante a UFERSA, as secretarias de educação e a CAPES;
- II. coordenar o processo seletivo dos docentes orientadores, dos preceptores e dos residentes, observando os requisitos para participação no PRP;
- III. acompanhar as atividades dos subprojetos junto aos docentes orientadores, zelando pelo cumprimento das atividades previstas no projeto institucional;
- IV. reunir-se periodicamente com os participantes do programa, visando garantir o bom andamento dos subprojetos;
- V. divulgar os documentos oficiais e demais informações relevantes sobre o PRP entre os participantes do programa;
- VI. participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do programa, com vistas ao seu aprimoramento;
- VII. assinar documentos relacionados ao programa, solicitados pela CAPES.
- VIII. coordenar a inserção e a atualização dos dados do projeto institucional nos sistemas de gestão da CAPES;
- IX. cadastrar no sistema de pagamento da CAPES os bolsistas na modalidade de Docente Orientador, e gerenciar o pagamento das bolsas para esses participantes;
- X. monitorar e acompanhar o pagamento dos bolsistas vinculados ao PRP na UFERSA;
- XI. comunicar imediatamente à CAPES qualquer alteração ou descontinuidade das atividades do projeto Institucional ou de seus subprojetos;
- XII. articular-se com as secretarias de educação e com os diretores das escolas para definir estratégias que viabilizem a participação e a permanência dos professores da educação básica no programa;
- XIII. gerir o pagamento dos bolsistas da UFERSA de acordo com as atividades que desempenham no programa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFRSA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD

XIV. solicitar aos participantes a documentação comprobatória do atendimento aos requisitos previstos na portaria CAPES/GAB Nº 82, de 26 de abril de 2022 e manter essa documentação arquivada na UFRSA conforme legislação pertinente;

XV. suspender ou cancelar o pagamento das bolsas nos casos previstos no regulamento e nos editais do PRP, garantindo a ampla defesa dos bolsistas implicados;

XVI. elaborar e apresentar os documentos e relatórios solicitados pela CAPES, referentes ao período em que esteve na função, mesmo que já não esteja mais vinculado ao PRP ou à UFRSA;

XVII. manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PRP, zelando para que sejam cumpridas por todos os envolvidos na implementação do programa na UFRSA; e

XVIII. participar, quando convocado, de reuniões, seminários, avaliações ou quaisquer outros tipos de eventos organizados pela CAPES no âmbito do PRP.

2.5. São requisitos para concorrer à vaga na modalidade de coordenador(a) institucional do PIBID/UFRSA:

I. Ser professor(a) efetivo(a) do quadro permanente de servidores da UFRSA, e estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura;

II. Possuir título de mestre ou doutor;

III. ser aprovado(a) por instância colegiada acadêmica da administração superior da UFRSA;

IV. possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;

V. preferencialmente, possuir experiência como coordenador(a) de área ou docente orientador(a) em subprojeto do PIBID/PRP ou como coordenador(a) institucional de um dos Programas;

VI. possuir experiência na formação de professores, comprovada pela atuação em pelo menos três das seguintes atividades:

a. coordenação de projetos e programas de formação de professores no âmbito federal, estadual ou municipal;

b. coordenação de curso de licenciatura (como titular);

c. gestão pedagógica na educação básica (diretor, vice-diretor ou coordenador pedagógico em escola da educação básica);

d. docência em disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD

- e. docência em curso de formação continuada e lato sensu para professores da educação básica (curso de atualização, aperfeiçoamento, curta duração e especialização);
 - f. docência em curso de mestrado profissional para professores da educação básica; e
 - g. docência na educação básica (função docente).
- VII. não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou cargo equivalente na UFERSA.

2.6. O/A coordenador(a) Institucional do PRP não poderá receber bolsa por período superior a 96 meses, nos termos do que dispõe o artigo 48 da Portaria 82/2022.

3. DO PROJETO INSTITUCIONAL

3.1. O projeto institucional do PRP deverá estar de acordo com o Capítulo IV da Portaria Mec/Capes Nº 82, de 26 de abril de 2022 e com o Edital Mec/Capes Nº 24/2022.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas através do link disponível no menu Editais em prograd.ufersa.edu.br

4.2. Não serão aceitas inscrições enviadas por qualquer outro meio que não seja de acordo com o item anterior e/ou fora do prazo estipulado no cronograma deste edital

4.3. No momento da inscrição o candidato declara ter pleno conhecimento dos termos do processo seletivo simplificado, bem como com a veracidade das informações prestadas.

4.4. No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá fazer upload dos seguintes documentos:

- I. Ficha de Inscrição (modelo anexo I)
- II. Currículo Lattes atualizado
- III. Documentos comprobatórios dos requisitos exigidos no item 2.6;
- IV. Barema de pontuação, conforme Anexo II
- V. Declaração de pleno conhecimento (anexo III)

4.5. Serão desclassificados(as) os candidatos(as) que não apresentarem todos os documentos listados no 4.4.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – Ufersa
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD

5. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 5.1. O processo de seleção será de responsabilidade da Prograd.
- 5.2. O Resultado do processo seletivo será validado/homologado pelo Consuni.
- 5.3. Os candidatos (as) serão avaliados(as) a partir dos critérios definidos no Barema de Pontuação (anexo II)
- 5.4. A pontuação final é o resultado da somatória de pontos do Barema.
- 5.5. A classificação dos (as) candidatos(as) dar-se-à nominalmente, por ordem decrescente de pontuação final.
- 5.6. Os critérios de desempates são:
- I. Maior tempo de experiência em docência no ensino superior
 - II. Maior tempo de experiência em Programas de Formação docente
 - III. Maior idade

6. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- 6.1. Os resultados serão divulgados na página da Prograd (prograd.ufersa.edu.br), em conformidade com o cronograma especificado no item 6.

7. DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do Edital	16/05/2022
Período de Inscrição	16/05/2022 a 22/05/2022
Processo Seletivo	23/05/2022
Publicação do Resultado Parcial	23/05/2022
Prazo para apresentação de recurso	24/05/2022 (até às 23h,59min)
Publicação do Resultado Final	25/05/2022



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O coordenador institucional selecionado será responsável pela elaboração do projeto institucional que concorrerá ao Edital MEC/CAPES Nº 24/2022 - Programa Residência Pedagógica (PRP)

8.2. Os casos omissos serão analisados e decididos pela PROGRAD

ANANIAS AGOSTINHO DA SILVA
Pró-Reitor Adjunto de Graduação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO – PRP/2022

1. Dados do(a) candidato(a)
a. Nome:
b. Matrícula siape:
c. CPF:
d. Telefones:
e. E-mail:
2. Atuação:
a. Curso de licenciatura:
b. Campus:
3. Assinatura:
a. Data: ____/____/____.
b. Assinatura: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFRSA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD

ANEXO II

BAREMA DE PONTUAÇÃO – PRP/2022

ITEM AVALIADO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
ATUAÇÃO NA LICENCIATURA			
Docência em disciplina de estágio curricular supervisionado	2 por semestre	20	
Coordenação de curso de licenciatura(titular)	0,5 por semestre	5	
Docência em curso de Licenciatura	(0,6 por semestre, excetuando-se período da docência em disciplina de estágio curricular)	6	
TOTAL ATUAÇÃO NA LICENCIATURA	-	31	
ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Experiência como docente da educação básica	1 por ano	10	
Experiência em gestão pedagógica na educação básica (diretor, vice-diretor ou coordenador pedagógico em escola da educação básica)	1 por ano	10	
TOTAL ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA	-	20	
ATUAÇÃO NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD

Coordenação de projetos e programas de formação de professores no âmbito federal, estadual ou municipal	2 por ano	30	
Docência em curso de formação continuada e lato sensu para professores da educação básica (curso de atualização, aperfeiçoamento, curta duração e especialização)	1 por 20 horas	13	
Docência em curso de mestrado profissional para professores da educação básica	0,6 por período semestre	6	
TOTAL DE ATUAÇÃO NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES	-	49	
PONTUAÇÃO FINAL		100	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro ter pleno conhecimento dos termos deste processo seletivo, e
compromisso pela veracidade das informações prestadas.

_____, ____/____/____.

Local e data

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFRSA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD

EDITAL Nº 15/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
SELEÇÃO DE COORDENADOR(A) INSTITUCIONAL DO PROGRAMA
RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA – PRP

RESULTADO PARCIAL

N	CANDIDATO	ITEM AVALIADO	NOTA	RESULTADO
01	Mário Gleisse das Chagas Martins	Atuação na Licenciatura	16,1	Classificado
		Atuação na Educação Básica	9,0	
		Atuação na Formação de Professores	13,0	
		Total	36,6	

Mossoró/RN, 24 de maio de 2022.

Ananias Agostinho da Silva

Assinado de forma digital por Ananias Agostinho da Silva
Dados: 2022.05.24 18:03:57 -03'00'

Ananias Agostinho da Silva
Pró-Reitor Adjunto de Graduação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD

EDITAL Nº 15/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
SELEÇÃO DE COORDENADOR(A) INSTITUCIONAL DO PROGRAMA
RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA – PRP

RESULTADO FINAL

N	CANDIDATO	ITEM AVALIADO	NOTA	RESULTADO
01	Mário Gleisse das Chagas Martins	Atuação na Licenciatura	16,1	Classificado
		Atuação na Educação Básica	9,0	
		Atuação na Formação de Professores	13,0	
		Total	36,6	

Mossoró/RN, 26 de maio de 2022.

Ananias
Agostinho
da Silva

Assinado de forma
digital por Ananias
Agostinho da Silva
Dados: 2022.06.09
14:12:33 -03'00'

Ananias Agostinho da Silva
Pró-Reitor Adjunto de Graduação

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/04/2022 | Edição: 80 | Seção: 3 | Página: 130

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

EDITAL Nº 23/2022

Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID

PROCESSO Nº 23038.004469/2022-18

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, instituída como Fundação Pública pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, neste ato representada por sua Presidente, torna pública a seleção de Instituições de Ensino Superior - IES interessadas em implementar projeto institucional no âmbito do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID, conforme processo nº 23038.004469/2022-18, em consonância com as normas deste edital, com os seguintes dispositivos legais e suas alterações: Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Decreto nº 7.219, de 24 de junho de 2010, Decreto nº 8.752, de 09 de maio de 2016, Portaria CAPES nº 83, de 27 de abril de 2022, e demais legislações aplicáveis à matéria.

1. DO OBJETO

1.1. Selecionar propostas de 250 Instituições de Ensino Superior - IES para o desenvolvimento de projetos institucionais de iniciação à docência nos cursos de licenciatura, em regime de colaboração com as redes de ensino, no âmbito do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID.

1.2. Disponibilizar até 30.840 cotas de bolsa de iniciação à docência.

2. DO PIBID

2.1. O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID é uma iniciativa que integra a Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação - MEC e tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria de qualidade da educação básica pública brasileira.

2.2. O PIBID é regulamentado pela Portaria CAPES nº 83, de 27 de abril de 2022, a qual deverá ser observada por todos os participantes do programa e da qual não poderão alegar desconhecimento.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. O recurso destinado ao presente edital está consignado no orçamento da CAPES para o exercício de 2022, na Ação 0000 - Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica, de acordo com o limite orçamentário fixado para o programa.

3.2. Nos exercícios subsequentes, os recursos correrão à conta do respectivo orçamento e sua continuidade estará condicionada à existência de dotação orçamentária para o programa, nos termos da legislação aplicável à matéria.

4. DO PROJETO INSTITUCIONAL

4.1. O PIBID é desenvolvido por meio de projetos de iniciação à docência conduzidos por Instituições de Ensino Superior. O projeto institucional da IES é constituído por 1 (um) ou mais subprojetos, organizados por áreas de iniciação à docência.

4.2. Neste edital, podem compor subprojetos as seguintes áreas de iniciação à docência: Arte, Biologia, Ciências, Ciências Agrárias, Educação Física, Ensino Religioso, Filosofia, Física, Geografia, História, Língua Alemã, Língua Francesa, Língua Espanhola, Língua Inglesa, Língua Portuguesa, Matemática, Química, Sociologia ou, ainda, cursos de Pedagogia, Licenciatura Intercultural Indígena e Licenciatura em Educação do Campo.

4.3. O subprojeto é constituído por um núcleo ou conjunto de núcleos organizados por área de iniciação à docência ou conjunto de áreas, no caso dos interdisciplinares.

4.4. O núcleo é composto por coordenador de área, supervisores, discentes das licenciaturas, conforme quantitativo definido no item 5.6.

4.5. A IES deverá apresentar o mínimo de 1 (um) núcleo de iniciação à docência no projeto institucional e o máximo de 40 (quarenta) núcleos.

4.6. O projeto poderá possuir apenas 1 (um) subprojeto por área/curso, com 1 (um) ou mais núcleos de iniciação à docência, à exceção do subprojeto interdisciplinar, que poderá combinar até 3 (três) áreas, com 1 (um) ou mais núcleos de iniciação à docência.

4.7. Uma área de iniciação à docência poderá compor 1 (um) ou mais subprojetos interdisciplinares, além do subprojeto específico da área.

4.8. O projeto institucional de iniciação à docência deverá ser executado de forma orgânica e interativa com as redes públicas da educação básica, articulando os subprojetos com os projetos pedagógicos dos cursos de licenciatura da IES e das escolas.

5. DAS BOLSAS

5.1. Serão disponibilizadas até 30.840 (trinta mil oitocentos e quarenta) cotas de bolsa na modalidade de iniciação à docência, distribuídas por unidade federativa conforme Anexo I deste edital.

5.2. As bolsas serão concedidas nas seguintes modalidades e valores:

I - Iniciação à docência, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - Coordenador institucional, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

III - Coordenador de área, no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais); e

IV - Professor supervisor, no valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).

5.3. Para recebimento da bolsa, os participantes devem atender aos requisitos estabelecidos na Portaria CAPES nº 83, de 27 de abril de 2022, que também dispõe sobre as atribuições dos participantes.

5.4. O supervisor deverá acompanhar no máximo 10 discentes.

5.5. Cada IES cujo projeto institucional tenha sido selecionado fará jus a 1 (uma) cota de bolsa de Coordenador Institucional.

5.6. As cotas de bolsa serão concedidas por núcleo, observando-se a seguinte composição: 1 (uma) cota de bolsa de coordenador de área, 3 (três) cotas de bolsa de supervisor e 24 (vinte e quatro) cotas de bolsa de iniciação à docência.

5.7. Quando a IES tiver apenas um núcleo, o coordenador de área deverá assumir a coordenação institucional do projeto institucional de iniciação à docência e receberá a bolsa de maior valor. Nesse caso, o coordenador deve atender aos requisitos para ambas as modalidades de bolsa.

5.8. O núcleo poderá incorporar participantes sem bolsa nas modalidades de coordenador de área e discente de iniciação à docência, este último até o limite de 6 (seis). A inclusão de participantes sem bolsa será considerada contrapartida da IES.

5.9. Os participantes sem bolsa deverão atender aos requisitos referenciados no item 5.3 e deverão ter prioridade na eventual substituição de participantes com bolsa.

5.10. A duração máxima das cotas de bolsas concedidas nesta edição do PIBID é de 18 (dezoito) meses contar do mês de início oficial das atividades do projeto institucional na IES, que deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no cronograma constante do item 10 deste edital.

5.11. Não será permitido pagamento de bolsa após o encerramento da vigência do projeto institucional.

5.12. Os participantes não poderão atuar simultaneamente nos programas PIBID e Programa Residência Pedagógica - PRP, mesmo sem o recebimento de bolsa.

6. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

6.1. Poderão submeter proposta ao PIBID, IES públicas, privadas e comunitárias, observando os requisitos de elegibilidade para as instituições e cursos definidos na Portaria CAPES nº 83, de 27 de abril de 2022.

6.2. Cada IES poderá submeter 1 (uma) única proposta de projeto de iniciação à docência, que terá caráter institucional e deverá abranger diferentes dimensões da iniciação à docência, conforme definido no art. 16 da Portaria CAPES nº 83, de 27 de abril de 2022.

6.3. A proposta deverá ser submetida por meio do Sistema de Inscrições da CAPES (Sicapes), disponível em <http://inscricao.capes.gov.br>, e deverá conter as informações necessárias para o processo de seleção das IES proponentes.

6.4. A submissão da proposta no Sicapes deverá ser realizada por pessoa formalmente vinculada à IES proponente, designada pelo Pró-Reitor de Graduação ou equivalente, preferencialmente o coordenador institucional do projeto, que atenda aos requisitos dispostos no regulamento do PIBID.

6.5. Para submeter o projeto institucional é necessário cadastro prévio dos dados do responsável pela submissão no Sicapes, o qual poderá ser realizado em <http://inscricao.capes.gov.br>.

6.6. Após a realização ou a recuperação do cadastro, a IES deverá solicitar acesso ao formulário de inscrição do PIBID no Sicapes. Para tanto, deverá encaminhar, para o endereço pibid@capex.gov.br, no prazo definido no cronograma deste edital, item 10, documento assinado e carimbado pelo Pró-Reitor de Graduação ou equivalente, contendo a designação e os dados do responsável pela submissão da proposta, conforme modelo disponibilizado na página da CAPES.

6.7. Caso o Pró-Reitor de Graduação seja o responsável pela submissão da proposta, a designação deverá ser assinada por instância superior à Pró-Reitoria.

6.8. A IES que não solicitar o acesso ao sistema no prazo estabelecido não poderá apresentar proposta.

6.9. Os prazos para solicitação de acesso ao sistema e para submissão da proposta são distintos e devem obedecer ao cronograma deste edital.

6.10. A proposta de projeto institucional de iniciação à docência deverá ser preenchida em formulário eletrônico do Sicapes e deverá conter:

I - Escopo do projeto, com justificativa para a escolha das áreas que compõem os subprojetos e o quantitativo de bolsas solicitado, considerando o universo de licenciaturas e matrículas nesses cursos na IES;

II - Histórico de atuação da IES na formação inicial e continuada de professores, inclusive a participação em programas de formação como o PIBID ou outras iniciativas, e descrição dos resultados decorrentes dessa participação para as licenciaturas e sujeitos envolvidos;

III - Descrição de como os desafios e aprendizados das experiências mencionadas no item anterior contribuirão para qualificar o novo projeto PIBID, ora apresentado à CAPES;

IV - Informações sobre a existência de colegiado ou unidade formalmente instituída na estrutura organizacional da IES para promover a articulação dos cursos de licenciatura, bem como detalhamento da sua composição, atribuições e ações promovidas por essa instância para qualificar a formação de professores na IES;

V - Os referenciais para a seleção dos participantes, incluindo metodologia, critérios, desempate e estratégias para ampla divulgação do processo de seleção;

VI - Descrição de como será realizada a aproximação e a articulação com as secretarias de educação do Estado ou Município e unidades escolares para a implementação e execução das atividades do projeto. Caso já possua ações em curso com as secretarias, detalhamento de como se dá essa articulação;

VII - Informações acerca da elaboração da proposta, no que diz respeito à articulação com o Programa Residência Pedagógica ou com outras iniciativas de formação de professores na IES ou parceria com secretarias de educação estadual ou municipal;

VIII - Detalhamento de como será promovida a integração entre os subprojetos; e

IX - Iniciativas previstas para a socialização das experiências formativas dos participantes do projeto institucional.

6.11. Cada subprojeto apresentado deverá conter as seguintes informações:

I - Área(s) e curso(s) do subprojeto;

II - Quantidade de núcleos de iniciação à docência pretendidos;

III - Objetivos específicos do subprojeto;

IV - Metas a serem alcançadas no subprojeto e seus indicadores de acompanhamento;

V - Municípios das escolas em que a IES pretende desenvolver as atividades, com descrição do seu contexto social e educacional, explicitando a relação entre realidade descrita e as atividades propostas para o subprojeto;

VI - Detalhamento de como será conduzida a inserção dos licenciandos no cotidiano escolar, considerando as dimensões da iniciação à docência previstas no regulamento do PIBID;

VII - Estratégia de comunicação e integração entre os discentes, supervisores e coordenadores de área ao longo do projeto;

VIII - Descrição de como o subprojeto promoverá a articulação entre a teoria e a prática no processo formativo do licenciando, tanto no que se refere aos conhecimentos pedagógicos e didáticos, quanto aos conhecimentos específicos da área do conhecimento;

IX - Estratégias a serem adotadas no subprojeto para o exercício do trabalho coletivo no planejamento e na realização das atividades, bem como para a promoção da interdisciplinaridade;

X - Descrição de como se dará o acompanhamento das atividades ao longo da execução do subprojeto e como será feita a avaliação da participação dos licenciandos;

XI - Perspectivas de integração de tecnologias digitais da informação e comunicação ao subprojeto;

XII - No caso dos subprojetos interdisciplinares, justificativa e descrição detalhada de como será promovida a integração entre as áreas escolhidas;

XIII - Estratégias a serem adotadas para o aperfeiçoamento do uso da língua portuguesa e de diferentes habilidades comunicativas do licenciando; e

XIV - Mecanismos de registro e sistematização das atividades realizadas no decorrer do subprojeto.

6.12. Deverão ser incluídos no Sicapes, os seguintes documentos:

I - Designação formal do coordenador institucional, cujo nome deverá ser aprovado por instância colegiada acadêmica da administração superior da IES, conforme disposto no art. 26 da Portaria CAPES nº 83, de 27 de abril de 2022;

II - Declaração da IES comprometendo-se a reconhecer as horas dedicadas ao programa como aproveitamento de crédito no curso;

III - Compromisso de contrapartida institucional;

IV - Autorização de funcionamento da instituição, expedido por órgão regulador da educação superior na UF, e conceito da IES na última avaliação, para IES Estaduais e Municipais, caso não constem no e-MEC; e

V - Comprovação de atendimento de exigências para ofertar turmas, expedido por órgão regulador da educação superior na UF, e conceito do Curso na última avaliação para IES Estaduais e Municipais, caso não constem no e-MEC;

6.12.1. Serão disponibilizados na página da CAPES os modelos dos documentos mencionados no item 6.12.

6.13. A proposta deverá ser preenchida de forma completa e finalizada pela IES no Sicapes dentro do prazo definido no cronograma deste edital.

6.14. Propostas com formulários incompletos e não enviadas à CAPES pelo sistema dentro do prazo estipulado serão desclassificadas.

6.15. Todos os documentos para upload no Sicapes deverão ter formato PDF e não exceder o limite de 5MB.

6.16. Não será aceita proposta submetida por meio diverso do estabelecido neste edital, nem após o prazo final definido no cronograma.

6.17. A CAPES não se responsabilizará por proposta não recebida em decorrência de falhas técnicas dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. Serão selecionadas até 250 IES para a implementação do projeto de iniciação à docência e a concessão das cotas de bolsas previstas neste edital.

7.2. A avaliação do projeto institucional de iniciação à docência será realizada em duas etapas:

I - Análise técnica; e

II - Análise de mérito.

7.3. A análise técnica, de caráter eliminatório, consiste em verificar a elegibilidade da IES e dos cursos de licenciatura, observando o disposto na Portaria CAPES nº 83, de 27 de abril de 2022, e analisar os documentos submetidos no Sicapes.

7.3.1. Para fins da análise da elegibilidade das IES e dos cursos serão utilizados os dados do e-MEC ou os documentos referentes aos atos autorizativos, quando for o caso, e os dados do Censo da Educação Superior,

7.4. A análise de mérito da proposta, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada por comissão de especialistas ad hoc constituída especialmente para esse fim, que verificará a consistência do projeto institucional e dos subprojetos, observando o disposto nos art. 16 e 17 da Portaria CAPES nº 83, de 27 de abril de 2022.

7.5. A pontuação total da proposta será de até 200 (duzentos) pontos, sendo até 100 (cem) pontos para avaliação do projeto institucional e até 100 (cem) pontos referentes à média das notas dos subprojetos.

7.5.1. A proposta que obtiver nota igual ou inferior a 40 (quarenta) pontos no projeto institucional ou na média dos subprojetos será desclassificada.

7.5.2. O subprojeto que obtiver nota igual ou inferior a 40 (quarenta) pontos será desclassificado e não poderá ser implementado, ainda que a proposta seja aprovada.

7.5.3. As propostas serão classificadas em ordem decrescente da pontuação total obtida.

7.6. No caso de empate, será utilizada a nota obtida na análise de mérito do projeto institucional como critério de desempate. Persistindo o empate, serão utilizadas as notas obtidas nos incisos II e III respectivamente do projeto institucional, mencionado no item 6.10 deste edital.

7.7. Após a seleção das IES classificadas até a 250ª posição, estas serão agrupadas em suas respectivas Unidades Federativas - UF para fins de distribuição das cotas de bolsa de iniciação à docência, respeitando a sua colocação na classificação geral.

7.7.1. As 250 IES selecionadas receberão a integralidade das cotas de bolsa de iniciação à docência solicitadas, desde que a demanda por cotas não ultrapasse o quantitativo destinado à UF, conforme disposto no Anexo I deste edital.

7.7.2. Caso o total de cotas solicitadas pelas IES ultrapasse o limite disponível para a UF, as cotas serão distribuídas considerando a proporcionalidade entre a demanda de cotas apresentada pela IES selecionadas e o total de cotas solicitadas na UF, seguido da aplicação de fator de correção baseado na classificação geral da IES, conforme fórmula abaixo:

Cotas da IES = (Cotas solicitadas / Σ Cotas solicitadas UF) x Cotas da UF x fator de correção

Onde:

- Cotas da IES - total de cotas de bolsa na modalidade de iniciação à docência que será concedida para a IES;
- Cotas solicitadas - cotas de bolsa na modalidade de iniciação à docência solicitadas pela IES na proposta;
- Cotas solicitadas UF - somatório de cotas de bolsa na modalidade de iniciação à docência solicitadas pelas IES selecionadas da UF;
- Cotas da UF - total de cotas de bolsa na modalidade de iniciação à docência disponibilizadas neste edital para cada UF, de acordo com o Anexo I.

Fator de correção:

- Para as IES classificadas entre as posições 1ª a 50ª, o fator de correção a ser adotado é de 0,9.
- Para as IES classificadas entre as posições 51ª a 125ª, o fator de correção a ser adotado é de 0,7.
- Para as IES classificadas entre as posições 126ª a 250ª, o fator de correção a ser adotado é de 0,5.

7.7.3. Para ajuste na composição dos núcleos, o resultado da fórmula será dividido por 24, arredondado para o número inteiro mais próximo, e novamente multiplicado por 24, garantindo que o número seja sempre múltiplo deste valor.

7.7.4. Todas as IES classificadas até a 250ª posição terão a concessão garantida de no mínimo 24 cotas para viabilizar a implementação do projeto.

7.7.5. As IES classificadas nas posições 126ª até 250ª só poderão receber até 70% das cotas de bolsa de iniciação à docência de acordo com o resultado da fórmula descrita. Este limite poderá ser ultrapassado apenas no caso daquelas UFs que possuírem cotas remanescentes após o atendimento de 100% da demanda apresentada pelas IES da UF classificadas nas posições de 1ª a 125ª.

7.7.6. Havendo cotas remanescentes na UF, estas serão redistribuídas às IES da mesma UF por meio da concessão sucessiva de 24 cotas, observando a classificação geral até o limite de cotas previsto no Anexo I deste edital e o total solicitado pelas IES.

7.7.7. Caso a UF ainda apresente cotas remanescentes, as IES serão agrupadas por região do país, e as cotas serão redistribuídas, por meio da concessão sucessiva de 24 cotas, observando a ordem da classificação geral, até o limite de cotas previstos para a região no Anexo I e o total solicitado pelas instituições.

7.7.8. Caso a região do país ainda apresente cotas de bolsa remanescentes, estas serão redistribuídas, por meio da concessão sucessiva de 24 cotas, observando a ordem da classificação geral, até o limite de cotas disponível e o total solicitado pelas instituições.

8. DO RESULTADO PRELIMINAR

8.1. O resultado preliminar da análise técnica será comunicado ao proponente por correio eletrônico, podendo a IES apresentar recurso referente à decisão, no prazo informado no item 12 deste Edital.

8.2. O resultado preliminar da análise mérito será publicado na página eletrônica <http://www.capes.gov.br> após homologação pela Presidente da CAPES.

8.3. O extrato do resultado preliminar da análise mérito será publicado no Diário Oficial da União - DOU.

9. DA FASE RECURSAL

9.2. A partir da data de divulgação do resultado preliminar, a IES terá o prazo definido no cronograma constante no item 12 do edital, para interposição de recurso.

9.4 O recurso deverá ser apresentado pelo responsável pela submissão da proposta, indicado no item 6.4, exclusivamente por meio do Sicapes.

9.5 A análise do recurso será realizada pela CAPES, tendo por base o disposto neste edital e no regulamento do PIBID.

9.6 O recurso poderá ser submetido à avaliação de consultor ad hoc, se a CAPES julgar necessário.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1 O resultado final apresentará a lista das IES selecionadas e a quantidade de cotas concedida a cada uma delas.

10.2 O resultado final terá o extrato publicado no Diário Oficial da União e será divulgado no endereço eletrônico <http://www.capes.gov.br>.

10.3 Publicado o resultado final deste edital, ficará vedado às instituições alterar a proposta aprovada, salvo quando autorizado pela CAPES, mediante justificativa da IES devidamente fundamentada.

10.4 Após a publicação do resultado final, em caso de desistência de instituições selecionadas, fica a critério da CAPES analisar e decidir sobre a convocação de novas IES respeitando as regras de classificação.

11. DA IMPLEMENTAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

11.1. Os projetos institucionais selecionados por meio deste edital devem ser implementados exclusivamente em escolas das redes públicas de educação básica, em permanente articulação com as respectivas secretarias de educação ou órgãos equivalentes.

11.2. Para a implementação do projeto, o Regime de Colaboração será formalizado por meio de Acordo de Cooperação Técnica - ACT, a ser firmado entre a CAPES, a IES selecionada, bem como pela adesão ao referido ACT pelas redes de ensino, mediante habilitação da(s) sua(s) unidade(s) escolar(es) para participar(em) como escola(s)-campo do PIBID, conforme disposto no Portaria CAPES nº 83, de 27 de abril de 2022.

11.3. As IES selecionadas deverão informar na Plataforma CAPES de Educação Básica - Plataforma EB, disponível no link <http://eb.capes.gov.br>, quais subprojetos serão implementados caso o quantitativo de cotas aprovado pela CAPES seja inferior ao solicitado.

11.3.1. Os ajustes realizados na Plataforma EB no caso do item 11.3 não poderão ser alterados após a efetiva implementação dos subprojetos e de seus núcleos, que consiste na migração dos dados dos subprojetos para o sistema de pagamento de bolsas da CAPES (SCBA).

11.4. Na etapa de implementação, a IES poderá, a seu critério, fracionar os núcleos de 24 em grupos de 8 ou 16, desde que a IES garanta a vinculação de coordenadores de área sem bolsa como contrapartida para cada núcleo fracionado, sendo permitida a alternância da bolsa entre os coordenadores de área do núcleo.

11.5. O projeto institucional somente iniciará suas atividades quando todos os núcleos estiverem com a totalidade de cotas de iniciação à docência ocupadas.

11.6. Os núcleos que não conseguirem implementar a totalidade das cotas concedidas serão cancelados e terão suas cotas de bolsa devolvidas à CAPES.

11.7. Todos os participantes do projeto institucional deverão cadastrar currículo na Plataforma CAPES de Educação Básica, disponível no link <http://eb.capes.gov.br>, para efeito de validação dos requisitos definidos no regulamento do programa.

11.8. A conclusão do cadastro do currículo, ou de eventuais alterações, dar-se-á apenas após o aceite do termo de adesão disponível na Plataforma CAPES de Educação Básica.

11.9. Os requisitos para participação dos coordenadores, institucional ou de área, definidos na Portaria CAPES nº 83, de 27 de abril de 2022, serão validados pela Plataforma CAPES de Educação Básica no momento da implementação dos subprojetos.

11.9.1. A validação do currículo pela plataforma não isenta a IES de verificar se os selecionados atendem aos requisitos definidos no regulamento do PIBID.

11.9.2. Caso o currículo do coordenador institucional não atenda aos requisitos do programa, a IES não poderá implementar o projeto.

11.9.3. Caso o currículo do coordenador de área não atenda aos requisitos do programa, a IES não poderá implementar o subprojeto.

11.10. Os requisitos de participação dos supervisores e discentes de iniciação à docência, definidos na Portaria CAPES nº 83, de 27 de abril de 2022, serão validados pela Plataforma CAPES de Educação Básica no momento do cadastro destes nos núcleos.

11.11. A relação das escolas será disponibilizada na Plataforma CAPES de Educação Básica, conforme cronograma.

11.12. Todos os participantes do projeto institucional deverão firmar termo de compromisso do PIBID por meio de sistema eletrônico próprio da CAPES, comprometendo-se a cumprir as regras para participação no programa estabelecidas na Portaria CAPES nº 83, de 27 de abril de 2022.

12. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO EDITAL

Atividades	Prazos
Lançamento do edital	29/04/2022
Solicitação de acesso ao Sicapes	até 01/06/2022
Liberação do acesso ao Sicapes para submissão da proposta	de 17/05/2022 até 23h do dia 10/06/2022 (horário oficial de Brasília)
Análise técnica das propostas	de 10/06/2022 até 21/06/2022
Resultado preliminar da análise técnica encaminhado por correio eletrônico	até 21/06/2022
Interposição de recurso administrativo contra resultado preliminar da análise técnica	de 21/06/2022 até as 23h do dia 24/06/2022 (horário de Brasília)
Análise de mérito das propostas	de 21/06/2022 até 08/07/2022
Resultado preliminar da análise de mérito	13/07/2022
Interposição de recurso administrativo contra resultado preliminar da análise de mérito	de 13/07/2022 até 23h do dia 22/07/2022 (horário de Brasília)
Resultado Final	05/08/2022
Habilitação de escolas pelas secretarias de educação e composição dos núcleos na Plataforma CAPES de Educação Básica	de 05/08/2022 até 05/09/2022
Início das atividades dos projetos institucionais	de 16/08/2022 até 17/10/2022

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os proponentes sujeitar-se-ão às disposições da legislação pertinente, no que diz respeito à concessão e pagamento das bolsas financiadas por meio de instrumento formalizado entre a CAPES, IES e rede pública de educação básica.

13.2. As vagas destinadas a este edital poderão ser ampliadas, mediante decisão da CAPES, condicionando-se à existência de disponibilidade orçamentária para este fim.

13.3. Após a publicação do resultado final, em caso de desistência de IES selecionada, fica a critério da CAPES analisar e decidir sobre a convocação de outra IES, respeitando as regras de classificação.

13.4. O presente edital poderá ser anulado, quando eivado de vício de legalidade, e revogado por motivo de conveniência ou oportunidade, no todo ou em parte, resguardados os direitos adquiridos, nos termos dos arts. 53 e 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

13.5. Durante a execução do projeto, poderá haver o cancelamento, pela CAPES, da concessão do fomento de que trata o presente edital, nas hipóteses devidamente justificadas em que se verificar a ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

13.6. A CAPES resguarda-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

13.7. A Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

13.8. O presente edital regula-se pelos preceitos de direito público, pelas normas baixadas pela CAPES e demais legislações pertinentes, em especial, pelas disposições da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e pelas normas internas da CAPES.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFRSA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD

EDITAL Nº 13/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SELEÇÃO DE COORDENADOR (A) INSTITUCIONAL DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – PIBID

A Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFRSA, por meio da Pró-Reitoria de Graduação torna público o Processo Seletivo Simplificado de Seleção de Coordenador institucional/UFRSA no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), regulamentado pela Portaria MEC/CAPES Nº 83, de 27 de abril de 2022.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) é uma iniciativa que integra a Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação e tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria de qualidade da educação básica pública brasileira.

1.2. São objetivos do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência:

- I. incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
- II. contribuir para a valorização do magistério;
- III. elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- IV. inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD

- V. incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como coformadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- VI. contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.

2. DA COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

2.1. A Coordenação Institucional será designada para um professor(a) da UFERSA responsável perante a CAPES por garantir e acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades de iniciação à docência previstas no projeto Institucional, zelando por sua unidade e qualidade;

2.2. O/A coordenador(a) institucional fará jus a uma bolsa no valor de R\$ 1.500,00, cujo pagamento dar-se-á somente após o início das atividades do projeto, conforme período de vigência estabelecido no instrumento de concessão a ser firmado entre a UFERSA e a CAPES.

2.3. A efetivação do pagamento da bolsa de coordenador(A) institucional é de responsabilidade da CAPES/MEC.

2.4. São atribuições da Coordenação Institucional:

I. responsabilizar-se pela **gestão administrativa** do projeto institucional, comprometendo-se à:

- a) responder pela gestão do PIBID perante a UFERSA, as secretarias de educação, as escolas e a CAPES;
- b) coordenar o processo seletivo dos coordenadores de área, dos supervisores e dos discentes, observando os requisitos para participação no PIBID;
- c) acompanhar as atividades dos subprojetos junto aos coordenadores de área, zelando pelo cumprimento das atividades previstas no projeto institucional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD

- d) preencher informações sobre as atividades desenvolvidas no projeto nos sistemas de gestão da CAPES, quando solicitado;
- e) responsabilizar-se pelo acompanhamento e efetivação do cadastro dos bolsistas do programa que coordena em sistema eletrônico próprio da CAPES;
- f) examinar o pleito dos participantes do projeto;
- g) deliberar quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo aos bolsistas do projeto o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- h) enviar à CAPES documentos de acompanhamento das atividades dos beneficiários do programa, sempre que forem solicitados;
- i) manter-se atualizado em relação às normas e manuais estabelecidos pela CAPES;
- j) manter seus dados atualizados nos sistemas de gestão da CAPES;
- k) comunicar imediatamente à CAPES qualquer alteração ou descontinuidade das atividades do projeto institucional ou de seus subprojetos;
- l) solicitar documentação comprobatória dos requisitos para o recebimento das bolsas previstas na Portaria MEC/CAPES Nº 83/2022 e manter essa documentação arquivada, conforme legislação pertinente;
- m) cadastrar no sistema de gestão da CAPES os coordenadores de área;
- n) acompanhar a folha de pagamento dos bolsistas da UFERSA;
- o) informar à CAPES, durante a execução do projeto, os núcleos que apresentarem número de licenciando inferior a 75% do número mínimo definido em edital; e
- p) encaminhar à CAPES, quando solicitado, documentação comprobatória de que atende aos requisitos estabelecidos na Portaria MEC/CAPES Nº 82/2022 para a modalidade de bolsa de coordenador institucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD

II responsabilizar-se pela **gestão didático-pedagógica** do projeto institucional, comprometendo-se à:

- a) elaborar o projeto institucional articulado com os currículos dos cursos de licenciatura e as diretrizes curriculares da educação básica;
- b) coordenar institucionalmente o projeto;
- c) articular-se com os dirigentes das secretarias de ensino e os diretores das escolas a fim de desenvolver de forma integrada as ações do projeto institucional;
- d) realizar o acompanhamento pedagógico do projeto institucional;
- e) promover reuniões e encontros periódicos com os participantes do projeto, membros das escolas e docentes da UFERSA para tratar de assuntos relativos ao projeto institucional;
- f) participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do programa colaborando com o aperfeiçoamento do PIBID;
- g) participar da organização de seminários de formação de professores para a educação básica promovidos pela UFERSA ou pela CAPES.

III - firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico próprio da CAPES, atestando o atendimento aos requisitos de participação e o aceite das condições para o recebimento da bolsa

2.5. São requisitos para concorrer à vaga na modalidade de coordenador institucional do PIBID/UFERSA:

- I. Ser professor efetivo do quadro permanente de servidores da UFERSA, e estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura;
- II. Possuir título de mestre ou doutor;
- III. ser aprovado por instância colegiada acadêmica da administração superior da UFERSA;
- IV. possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – Ufersa
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD

- v. preferencialmente, possuir experiência como coordenador(a) de área ou docente orientador em subprojeto do PIBID/PRP ou como coordenador institucional de um dos Programas;
- VI. possuir experiência na formação de professores, comprovada pela atuação em pelo menos três das seguintes atividades: (por um tempo mínimo de 8 (oito) meses).
 - a. coordenação de projetos e programas de formação de professores no âmbito federal, estadual ou municipal;
 - b. coordenação de curso de licenciatura (como titular);
 - c. gestão pedagógica na educação básica (diretor, vice-diretor ou coordenador pedagógico em escola da educação básica);
 - d. docência em disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura;
 - e. docência em curso de formação continuada e lato sensu para professores da educação básica (curso de atualização, aperfeiçoamento, curta duração e especialização);
 - f. docência em curso de mestrado profissional para professores da educação básica; e
 - g. docência na educação básica (função docente).
- VII. não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou cargo equivalente na IES.

2.6. O/A coordenador(a) Institucional não poderá receber bolsa por período superior a 96 meses, nos termos do que dispõe o artigo 47 da Portaria 83/2022.

3. DO PROJETO INSTITUCIONAL

3.1. O projeto institucional do PIBID deverá estar de acordo com a Portaria MEC/CAPES Nº 83, de 27 de abril de 2022 e com o Edital MEC/CAPES Nº 23/2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1.** As inscrições serão realizadas através do link disponível no menu editais em prograd.ufersa.edu.br.
- 4.2.** Não serão aceitas inscrições enviadas por qualquer outro meio que não seja de acordo com o item anterior e/ou fora do prazo estipulado no cronograma deste edital
- 4.3.** No momento da inscrição o candidato declara ter pleno conhecimento dos termos do processo seletivo simplificado, bem como com a veracidade das informações prestadas.
- 4.4.** No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá fazer upload dos seguintes documentos:
- I. Ficha de Inscrição (modelo anexo I)
 - II. Currículo Lattes atualizado
 - III. Documentos comprobatórios dos requisitos exigidos no item 2.6;
 - IV. Barema de pontuação preenchido, conforme Anexo II
 - V. Declaração de pleno conhecimento (anexo III)
- 4.5.** Serão desclassificados os candidatos(as) que não apresentarem todos os documentos listados no 4.4.

5. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 5.1.** O processo de seleção será de responsabilidade da Prograd.
- 5.2.** O Resultado do processo seletivo será validado/homologado pelo Consuni.
- 5.3.** Os candidatos (as) serão avaliados a partir dos critérios definidos no Barema (anexo II)
- 5.4.** A pontuação final é o resultado da somatória de pontos do Barema.
- 5.5.** A classificação dos (as) candidatos(as) dar-se-à nominalmente, por ordem decrescente de pontuação final.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD

5.6. Os critérios de desempates são:

- I. Maior tempo de experiência em docência no ensino superior
- II. Maior tempo de experiência em Programas de Formação docente
- III. Maior idade

6. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. Os resultados serão divulgados na página da Prograd (prograd.ufersa.edu.br), em conformidade com o cronograma especificado no item 4.7.

7. DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do Edital	16/05/2022
Período de Inscrição	16/05/2022 a 22/05/2022
Processo Seletivo	23/05/2022
Publicação do Resultado Parcial	23/05/2022
Prazo para apresentação de recurso	24/05/2022 (até às 23h,59min)
Publicação do Resultado Final	25/05/2022

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O coordenador institucional selecionado será responsável pela elaboração do projeto institucional que concorrerá ao Edital MEC/CAPES Nº 23/2022 - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID)

8.2. Os casos omissos serão tratados pela PROGRAD

ANANIAS AGOSTINHO DA SILVA
Pró-Reitor Adjunto de Graduação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. Dados do(a) candidato(a)
a. Nome:
b. Matrícula siape:
c. CPF:
d. Telefones:
e. E-mail:
2. Atuação:
a. Curso de licenciatura:
b. Campus:
3. Assinatura:
a. Data: ____/____/____.
b. Assinatura: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – Ufersa
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD

ANEXO II

BAREMA DE PONTUAÇÃO

ITEM AVALIADO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
ATUAÇÃO NA LICENCIATURA			
Docência em disciplina de estágio curricular supervisionado	2 por semestre	20	
Coordenação de curso de licenciatura(titular)	0,5 por semestre	5	
Docência em curso de Licenciatura	(0,6 por semestre, excetuando-se período da docência em disciplina de estágio curricular)	6	
TOTAL ATUAÇÃO NA LICENCIATURA	-	31	
ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Experiência como docente da educação básica	1 por ano	10	
Experiência em gestão pedagógica na educação básica (diretor, vice-diretor ou coordenador pedagógico em escola da educação básica)	1 por ano	10	
TOTAL ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA	-	20	
ATUAÇÃO NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD

Coordenação de projetos e programas de formação de professores no âmbito federal, estadual ou municipal	2 por ano	30	
Docência em curso de formação continuada e lato sensu para professores da educação básica (curso de atualização, aperfeiçoamento, curta duração e especialização)	1 por 20 horas	13	
Docência em curso de mestrado profissional para professores da educação básica	0,6 por período semestre	6	
TOTAL DE ATUAÇÃO NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES	-	49	
PONTUAÇÃO FINAL		100	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro ter pleno conhecimento dos termos deste processo seletivo, e
compromisso pela veracidade das informações prestadas.

_____, ____/____/____.

Local e data

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFRSA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD

EDITAL Nº 13/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
SELEÇÃO DE COORDENADOR (A) INSTITUCIONAL DO PROGRAMA
INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – PIBID

RESULTADO PARCIAL

N	CANDIDATO	ITEM AVALIADO	NOTA	RESULTADO
01	Pedro Felipe Martins Pone	Atuação na Licenciatura	9,5	Classificado
		Atuação na Educação Básica	0,0	
		Atuação na Formação de Professores	2,0	
		Total	11,5	

Mossoró/RN, 24 de maio de 2022.

Ananias Agostinho da Silva
Assinado de forma digital por Ananias Agostinho da Silva
Dados: 2022.05.24 18:04:47 -03'00'

Ananias Agostinho da Silva
Pró-Reitor Adjunto de Graduação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFRSA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD

EDITAL Nº 13/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
SELEÇÃO DE COORDENADOR (A) INSTITUCIONAL DO PROGRAMA
INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – PIBID

RESULTADO FINAL

N	CANDIDATO	ITEM AVALIADO	NOTA	RESULTADO
01	Pedro Felipe Martins Pone	Atuação na Licenciatura	9,5	Classificado
		Atuação na Educação Básica	0,0	
		Atuação na Formação de Professores	2,0	
		Total	11,5	

Mossoró/RN, 26 de maio de 2022.

Ananias
Agostinho da
Silva

Assinado de forma
digital por Ananias
Agostinho da Silva
Dados: 2022.06.09
14:10:43 -03'00'

Ananias Agostinho da Silva
Pró-Reitor Adjunto de Graduação



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)
6ª Reunião Ordinária de 2022

4º PONTO

Outras ocorrências;